

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.927 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA - FEIRA

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.570, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre o credenciamento, em caráter excepcional e emergencial, da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no art. 30 da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 2 de março de 2021, proferida nos autos do Processo SEI nº 00410115.000083/2021-14, apreciado em rito especial e emergencial, que aprovou, à unanimidade, o Parecer nº 01/2021, Câmara de Educação Superior;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado em 12 de março de 2021, no Diário Oficial do Estado (DOE);

Considerando a continuada situação de pandemia de Covid-19, declarada como de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, disto decorrendo, inclusive, a determinação do isolamento social para a população e a suspensão de atividades presenciais nos órgãos públicos estaduais,

DECRETA:

Art. 1º A Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), com sede em Natal/RN, fica credenciada, em caráter excepcional e emergencial, como Instituição de Ensino Superior não universitária e pós-graduativa, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 2º O prazo de validade do credenciamento de que trata o art. 1º será de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam convalidados os estudos realizados pelos discentes da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), desde a data da expiração da validade do credenciamento anterior até a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 30.571, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento, em caráter especial e emergencial, de cursos de Bacharelado e de Licenciatura ministrados pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) nos Campi Central e Avançados, em Mossoró/RN, Natal/RN e Assú/RN, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto nos arts. 37, 52 e 81, da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 2 de março de 2021, proferida nos autos do Processo SEI nº 00410115.000083/2021-14, apreciado em rito especial e emergencial, que aprovou, à unanimidade, o Parecer nº 02/2021, Câmara de Educação Superior;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado em 12 de março de 2021, no Diário Oficial do Estado (DOE);

Considerando a continuada situação de pandemia de Covid-19, declarada como de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, disto decorrendo, inclusive, a determinação do isolamento social para a população e a suspensão de atividades presenciais nos órgãos públicos estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto, os cursos de Bacharelado em Jornalismo e de Bacharelado em Publicidade, ofertados no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º Fica renovado, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto, o reconhecimento dos seguintes cursos, ofertados no Campus Central, em Mossoró/RN:

- I - Bacharelado em Ciências Biológicas;
- II - Bacharelado em Ciências Contábeis;
- III - Bacharelado em Comunicação Social;
- IV - Bacharelado em Gestão Ambiental;
- V - Licenciatura em Letras - Língua Espanhola.

Art. 3º Fica renovado, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto, o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Campus de Natal/RN.

Art. 4º Fica renovado, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto, o reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado no Campus de Assú/RN.

Art. 5º Fica renovado, em caráter especial e emergencial, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação deste Decreto, o reconhecimento dos seguintes cursos, ofertados no Campus Central, em Mossoró/RN:

- I - Bacharelado em Ciências Econômicas;
- II - Bacharelado em Ciências Sociais;
- III - Licenciatura em Música.

Art. 6º Ficam convalidados os estudos realizados pelos discentes dos cursos de que trata este Decreto, desde a data da expiração da validade do respectivo reconhecimento até a publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 30.572, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 175.321,44 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 02210210.000042/2021-21 - SIN, 02410007.000711/2021-60 - SETUR e 12110006.001064/2021-14 - IDIARN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 175.321,44 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2021AN000224					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDT0						
	26.782.4009.176809	Elaborar projetos para implantação de complementação e concluir as obras do Contorno de Mc	449035	0.100	Fiscal	R\$ 35.321,44
<b>Subtotal</b>						R\$ 35.321,44
<b>Total</b>						R\$ 35.321,44
<b>Redução</b>						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDT0						
	26.122.4009.274601	Apoiar e executar atividades operacionais do FDT0	339030	0.100	Fiscal	R\$ 35.321,44
<b>Subtotal</b>						R\$ 35.321,44
<b>Total</b>						R\$ 35.321,44

Ato Normativo	2021AN000225					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
<b>Acréscimo</b>						
28101 Secretaria de Estado do Turismo - SETUR						
	23.122.0100.297701	Manutenção e Funcionamento	339037	0.100	Fiscal	R\$ 130.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 130.000,00
<b>Total</b>						R\$ 130.000,00
<b>Redução</b>						
28101 Secretaria de Estado do Turismo - SETUR						
	23.695.4003.137701	Elaboração, Implantação e Consolidação dos Roteiros Turísticos	339039	0.100	Fiscal	R\$ 130.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 130.000,00
<b>Total</b>						R\$ 130.000,00

Ato Normativo 2021AN000229						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
20.125.4011.167401		Cadastro de Propriedades Rurais para Agropecuária	339014	0.250	Fiscal	R\$ 10.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 10.000,00
<b>Total</b>						R\$ 10.000,00
<b>Redução</b>						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
20.122.0100.215301		Manutenção e Funcionamento	339030	0.250	Fiscal	R\$ 10.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 10.000,00
<b>Total</b>						R\$ 10.000,00

DECRETO Nº 30.573, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 10.811, de 9 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.001059/2021-41 e 00210006.001060/2021-75- SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 85, 86 e 87 do Deputado Galeno Torquato, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18 da Lei nº 10.811, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2021AN000227						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801		Parcerias entre Entes Públicos	334141	0.100	Seguridade	R\$ 400.000,00
			444142	0.100	Seguridade	R\$ 200.000,00
			444142	0.100	Seguridade	R\$ 100.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 700.000,00
<b>Total</b>						R\$ 700.000,00
<b>Redução</b>						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.392.2005.144801		Fomento, Manutenção e Preservação ao Turismo Cultural	339030	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 100.000,00
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
26.782.2009.197501		Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	444042	0.100	Fiscal	R\$ 600.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 600.000,00
<b>Total</b>						R\$ 700.000,00

Ato Normativo 2021AN000226						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801		Parcerias entre Entes Públicos	334141	0.100	Seguridade	R\$ 500.000,00
			444142	0.100	Seguridade	R\$ 800.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.300.000,00
<b>Total</b>						R\$ 1.300.000,00
<b>Redução</b>						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.303.2003.241101		Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar	334141	0.100	Seguridade	R\$ 1.300.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.300.000,00
<b>Total</b>						R\$ 1.300.000,00

Ato Normativo 2021AN000228						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
35101 Sec de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos						
14.422.3001.249201		Estruturação dos Conselhos e Comitês	334041	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
			444042	0.100	Fiscal	R\$ 100.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 200.000,00
<b>Total</b>						R\$ 200.000,00
<b>Redução</b>						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.392.2005.144801		Fomento, Manutenção e Preservação ao Turismo Cultural	339030	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 200.000,00
<b>Total</b>						R\$ 200.000,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item 3, e art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o nº 00510042.001137/2021-12,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DPSP/ SENASP), com ônus para o órgão de origem, a contar de 01 de julho de 2021, do 3º SARGENTO PM nº 2001.0253 - LAERTTE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 166.821-8, pertencente ao QPMP - 0 (Combatente), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 77, caput, § 1º, I, § 2º, do art. 79, caput, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976, e combinado com o art. 21, III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ PETRONILO DA SILVA JÚNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Licenciamento e Controle Ambiental (SLCA), do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 27 de abril de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
João Maria Cavalcanti

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", "2", do Decreto nº 8.330/1982, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.001064/2021-51,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição do 3º SARGENTO PM RN nº 2006.0406 - MARCIEL LOPES DA SILVA, matrícula nº 195.199-8, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 01/06/2021 a 31/05/2022, com possibilidade de prorrogação, à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOP / MJ), no exercício de função de natureza policial militar, "nos termos do artigo 21, II, do Decreto Federal nº 88.777/1983".

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02110006.000822/2021-42,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor GUIBSON PEGADO DA SILVA, matrícula nº 121851-4, Auxiliar de Infraestrutura, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para o Gabinete da Vice Governadoria, com ônus para o órgão cedente.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cívicos Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 046269/2018-6/SEEC,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora JANAINA MORENO MATIAS, ocupante do cargo efetivo de Professora Permanente, Níveis V(DEC JUD)/F e V(DEC JUD)/A, matrícula nº 129.283-8, vínculos 1 e 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na EE Professora Crisan Siminéa e EE Cônego Luiz Wanderley, em Natal/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito retroativo a contar de 11 de abril de 2021 até 31 de julho de 2022, para frequentar curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo - SEI nº 01510091.000141/2021-13,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794  
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:  
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire  
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm  
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm  
Total cm/pág. 174 cm  
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)  
Diário Oficial: do@rn.gov.br  
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

### PUBLICAÇÕES

cm/coluna .....R\$ 32,00  
EXEMPLAR AVULSO  
Do dia ..... R\$ 1,50  
Atrasado .....R\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

### ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00  
Coleção mensal - R\$ 80,00\*

\*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Medalha com passador de bronze (10 anos)

**ORD GRADUAÇÃO NOME MATRÍCULA**  
1 CABO PM ANTONIO GLEMES CARVALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR 207.758-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Francisco Canindé de Araújo Silva

#### RETIFICAÇÃO:

Ato Governamental de convocação e nomeação de candidatos do concurso público realizado com fundamento no EDITAL Nº 001/2015 - SEAD/SEEC, publicado no D.O.E. de 07.02.2020.  
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

ONDE SE LÊ:							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
648035245	JADETE RODRIGUES DE LIMA	APROVADO-PCD	75º	CELIO MARCE LINO DE LIMA	696781	1	09/03/19
LEIA-SE:							
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
648035245	JADETE RODRIGUES DE LIMA	APROVADO-PCD	75º	VANUZA BEZERRA LINS	105.405-8	1	26/01/2021

## Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 045/2021 - GC/CONTROL

Natal/RN, de 12 de maio de 2021.

O Controlador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 638, de 28 de junho de 2018, e ainda, o art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684 de 31 de dezembro de 2018, considerando o contido nos autos do Processo SEI! nº 02010017.000329/2021-59,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Ação Social - UCI/SETHAS, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fixar em 20 (vinte) o número de sessões mensais da UCI/SETHAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Pedro Lopes de Araújo Neto

Controlador-Geral do Estado - CONTROL

#### Anexo Único da Portaria nº 045/2021 - GC/CONTROL

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Elisângela Janine Silva da Silveira	153.005-4	Presidente
Lucia Helena Costa de Góis	193.542-9	Membro
Ivone Bezerra da Costa	102.507-4	Membro
Dulcicleides Pinheiro Gurgel	75.834-5	Membro

#### Procuradoria Geral do Estado



Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva  
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana  
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo  
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia

(Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 128/2021- GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto no Processos Administrativo (SEI) nº 01110053.000682/2021-10,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 30(trinta) dias de férias a servidora SARA RICELE MOREIRA DE FARIAS, matrícula nº 226.078-6, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Materiais (DRHM) da Procuradoria Geral do Estado, no período de 11 de maio de 2021 a 09 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 12 de maio de 2021.

José Duarte Santana PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 129/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8,

Considerando o constante no Processo Administrativo (SEI) nº 01110053.000682/2021-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora CAMÉLIA MAFRA DOS SANTOS, Assistente Técnico Processual, matrícula nº 49.940-4, para substituir a Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Material (DRHM) da Procuradoria Geral do Estado, nas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 12 de maio de 2021.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 130/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de Janeiro de 2019, às fls.7/8,

Considerando o que consta no Processo Administrativo (SEI) nº 00810006.000896/2021-20,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora NEUSA MARIA MESQUITA, Assessora Jurídica de Primeira Classe, matrícula nº 90.550-0, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, a serem usufruídas no período de 22 de junho de 2021 a 21 de julho de 2021, referente ao período aquisitivo de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 12 de maio de 2021.

José Duarte Santana

Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 131/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019,

Considerando a solicitação formulada no Memorando 10/2021/PGE/PC, Processo (SEI) nº 01110013.004436/2021-03,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende, por necessidade do serviço, as férias do Procurador do Estado de 2ª Classe, FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR, matrícula n.º 157.931-2, a partir de 03 de maio de 2021, concedida através da Portaria nº 095/2021/GPGEA, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.918 de 30 de abril de 2021, ficando assegurado o usufruto dos 30 (trinta) dias para o período de 05 de julho de 2021 a 03 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal - RN, 12 de maio de 2021.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 567, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806802-54.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004530/2021-19 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FABIO ANTONIO MOURA DO VALE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 102.219-9/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "F", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

PORTARIA-SEI Nº 570, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855182-16.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110055.001144/2021-14 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.394-9/1, do Nível/Classe PN-I "G" para PN-I "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

PORTARIA-SEI Nº 569, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832661-04.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004549/2021-65 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA SOLONGE TAVARES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 118.349-4/1, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

PORTARIA-SEI Nº 571, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842507-79.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003777/2021-18 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) VILMA MARIA MIGUEL DE ARAUJO FARIAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.926-2/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

PORTARIA-SEI Nº 566, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832661-04.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004628/2021-76 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.884-9/1, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

PORTARIA-SEI Nº 568, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815443-94.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004552/2021-89 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) NETANIA MARIA RAFAEL, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.503-0/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

Resolução Nº 357, DE 10 DE maio DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808045-62.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.010662/2020-07 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.837-9/1, do Nível/Classe, PN-III "C" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 356, DE 10 DE maio DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834004-40.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004524/2021-61 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) EDIENE MARIA DE OLIVEIRA MESQUITA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.280-2/1, do Nível/Classe, PN-III "J" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 - CONSELHO DE GERENCIAMENTO DE PATRIMÔNIO

O Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, instituído através do Decreto nº 17.498, de 14 maio de 2004, exercendo a competência disposta no seu artigo 4º.

Considerando a 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, exercido de 2021, realizada em 10 de maio de 2021, de forma virtual, devidamente registrada em Ata;

R E S O L V E:

Art. 1º Dar conhecimento acerca das deliberações decorrentes da análise da pauta da ordem do dia.

Processo Nº	Interessado	Objeto	Deliberação
00110037.002490/2020-11	GOVERNO DO ESTADO	Regularização fundiária do imóvel localizado na Rua Coronel Osório, s/n, Centro, Barcelona/RN. O bem abriga Terminal Rodoviário de Barcelona/RN.	Matéria aprovada, sem ressalvas.
00610004.003151/2020-62	Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN	Cessão de 03 Rack's Lógicos pertencentes ao patrimônio Estadual vinculado à Secretaria de Estado da Tributação (SET), objetivando atender, emergencialmente, a demanda de instalação da rede lógica de alguns andares do prédio da SESAP - Nível Central.	Matéria aprovada, sem ressalvas.
164332/2001-0	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC)	Reversão de área situada no Centro Industrial Avançado (CIA), Lote n.º 06, localizado na BR 304, Km 03, Macaíba/RN, ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte a qual foi anteriormente doada à empresa F IKEDA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Reversão motivada pelo descumprimento dos encargos por parte da empresa doadora (ausência de indícios de atividade).	Matéria aprovada, sem ressalvas.
03210323.000192/2019-89	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN)	Cessão de um imóvel pertencente ao Governo do RN situado à Avenida dos Arcebis, 1667, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, dentro dos limites do terreno onde atualmente funciona o escritório do SAAE, para a implantação de escritório com fins de atendimento ao público local, no tocante aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município	Matéria aprovada, com ressalvas.
03910002.005523/2020-55	Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP	Cessão de Uso de Bem Móvel Público do veículo Renault Logan, 2014, branca, Placa OWA-8512, RENAVAM 998283436, Tombo Nº 4830, pertencentes ao patrimônio estadual vinculado à Secretaria de Estado de Tributação (SET), a fim de suprir as diversas atribuições administrativas do órgão.	Matéria aprovada, sem ressalvas.
0310004.000252/2021-29	Prefeitura Municipal de Jucutu/RN	Cessão de Bens Móveis Público (dois veículos) pertencente ao patrimônio estadual e vinculado à Secretaria de Estado da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas a realização de atividades de interesse público da Prefeitura Municipal de Jucutu.	Matéria aprovada, sem ressalvas.
01910029.005181/2018-80	Ster Bom Indústria e Comércio LTDA	Doação de uma área de 40.000,00m², anexa à sede da requerente, com a finalidade de atender a necessidade de expansão dentro do Estado do Rio Grande do Norte. (Terreno encravado na área do Centro Industrial Avançado - CIA, em Macaíba).	Gabinete Civil solicitou vista do processo
00710029.003253/2019-19	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN	Cessão de imóvel público, localizado na BR405, Km 01, Bairro Aeroporto, Município de Mossoró/RN, com área de 730,70 metros quadrados, a fim de possibilitar a instalação da EMATER/RN.	Matéria aprovada, sem ressalvas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de maio de 2021.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal (SEAD)

Presidente do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio

RAIMUNDO ALVES JÚNIOR

Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado do RN

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado de Planejamento e das Finanças (SEPLAN)

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procurador Geral do Estado Adjunto (PGE)

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura (SIN)

PORTARIA Nº 577/2021 - GS/SEAD, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a gestão administrativa e controle internos relativos à folha de pagamento de pessoal no âmbito no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a importância de adequação dos registros internos referentes à folha de pagamento de pessoal, a verificação do cumprimento das normas internas e da legislação estadual pertinente, bem como a necessidade da realização de análises constantes para fins de verificar a ocorrência de impropriedades nas rotinas relativas à área, visando corrigi-las e evitar reincidência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos e práticas de controle dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão e Eficiência no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte em reunião ocorrida em 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo nº 00110007.000123/2020-31;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e cronograma com vistas à elaboração da folha de pagamento de pessoal do mês de junho do exercício de 2021.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração disponibilizará, mensalmente, aos órgãos da administração direta e indireta, por meio do sistema de Folha de Pagamento, os respectivos relatórios preliminares para análise e crítica, como procedimento prévio ao efetivo pagamento.

Art. 3º Os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar relatório apontando possíveis inconsistências ou confirmação das informações enviadas à Secretaria de Estado da Administração, observando as datas definidas no Anexo único desta Portaria.

§1º O envio dos relatórios de crítica da folha de pagamento deve ser realizado por meio de Processo SEI já disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração para esse fim, sendo este o único meio de recebimento dos referidos documentos.

§2º Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade comprovada do sistema SEI, o relatório deverá ser enviado para o e-mail supag@rn.gov.br.

Art. 4º As informações prestadas no relatório indicado no artigo 3º desta portaria deverão ser prestadas por servidor designado em cada órgão da administração direta e indireta e ratificadas pelo titular da pasta das quais advierem.

Art. 5º Os procedimentos fixados nesta portaria representam condição prévia e obrigatória ao pagamento das folhas de pessoal de cada Órgão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Natal/RN, em 12 de maio de 2021.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO/2021**

DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
20/05/2021	Data limite para envio de processos para a COPAG
31/05/2021	Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte)
31/05/2021	Crítica da Folha nos Órgãos
01/06/2021	Crítica da Folha nos Órgãos
02/06/2021	Correções
04/06/2021	Correções
04/06/2021	Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG
08/06/2021	Fechamento e envio do relatório da Folha de Adiantamento
09/06/2021	Fechamento da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)
10/06/2021	Data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN**

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 454, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.0068501-ITEP, Processo SEI nº 03910020.001072/2020-69,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 235, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.408, de 26 de fevereiro de 2011, e suas alterações posteriores (Resolução Administrativa nº 1074, de 02 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.725, de 13 de junho de 2012), para alterar a fundamentação da aposentadoria por invalidez proporcional para aposentadoria por invalidez com proventos integrais e paridade, no ato que concedeu aposentadoria por invalidez, a JUREMA FLORENCE DE ANDRADE SANTOS, no cargo de AUXILIAR TÉCNICO FLORENSE, matrícula nº 98.497-3/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, retroagindo os efeitos a 26/02/2011.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

\*Republicada por Incorreção

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 551, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00296-SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MIRIAN ANTUNES RODRIGUES DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "G", matrícula nº 79.205-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN \*Republicada por incorreção

\*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 577, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02246 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADRIANA CELI FERREIRA DOS SANTOS CHAVES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 105.439-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

\*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 589, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000358/2020-33-SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA ANANIAS DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 117.916-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

## Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

PORTARIA nº 011 de 12 de maio de 2021

*Convoca e regulamenta a eleição dos representantes e entidades da sociedade civil para integrar o Comitê Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua no RN (CIAMP/Rua).*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999.

Considerando o Decreto Estadual nº 30.119, de 9 de novembro de 2020, que reestruturou as competências e composição do Comitê Estadual de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua (CIAMP/Rua),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Edital nº 01/2021 de seleção de representantes e entidades da sociedade civil para integrarem o Comitê Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua no RN (CIAMP/Rua), órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) - Biênio 2021-2023, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

EVELINE ALMEIDA DE SOUZA MACEDO

Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

### ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 01/2021 DE SELEÇÃO DE REPRESENTANTES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO RN - Biênio 2021 - 2023

De acordo com o Decreto Estadual nº 30.119, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual 10.333 e institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua e dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua no RN - CIAMP/Rua, a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) torna pública as inscrições referentes à seleção de representantes e entidades da sociedade civil para compor o mandato de 2021-2023.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e tem por finalidade o preenchimento de 10 (dez) vagas de titulares e 10 (dez) vagas suplentes do Comitê Estadual Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua no RN (CIAMP/Rua), por representantes e entidades da sociedade civil com reconhecida atuação na junto a população em situação de Rua no Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2021/2023.

1.2. O processo seletivo será composto por 3 (três) etapas: inscrição, habilitação e eleição, sendo esta última etapa efetivada por encontro on-line, tendo em vista o Decreto Estadual 30.388 que dispõe sobre medidas temporárias de combate à disseminação do COVID-19.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se os representantes e entidades da sociedade civil que:

2.1.1 Comprovarem atuação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, voltada à população em situação de rua.

2.2. No ato da inscrição, as organizações deverão especificar em que categoria se candidata para integrar o CIAMP RUA RN, de acordo com o que segue:

SEGMENTO / CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
REPRESENTATIVAS DE CLASSE PROFISSIONAL	2 titulares e 2 suplentes
PROFISSIONAIS VINCULADOS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, COM ATUAÇÃO NA ÁREA TEMÁTICA, INDICADO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	2 titulares e 2 suplentes
REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL	
Representantes do MNPR	3 titulares e 3 suplentes
Entidades da Sociedade Civil	3 titulares e 3 suplentes
TOTAL	10 titulares e 10 suplentes

2.3. Cada representante e entidade da sociedade civil poderão concorrer a apenas uma categoria de vaga, na hipótese de não preenchidas o total de candidaturas do segmento, as respectivas vagas serão destinadas a categoria de entidades da sociedade civil.

2.4. A votação se dará entre representantes e entidades da sociedade civil da mesma categoria, estando aptas a votar nos termos deste Edital.

2.5. No caso de habilitação de entidades da sociedade civil, no ato da inscrição deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Ofício dirigido ao CIAMP RUA RN, assinado pela representante legal, solicitando a habilitação da entidade para participar do processo seletivo e indicando o nome completo, o CPF e o RG de seus representantes;

b) Cópia de carta de princípios ou estatuto, na qual conste a missão e as ações de defesa dos direitos humanos da população em situação de rua;

c) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação assinada pelos titulares de 2 (duas) entidades públicas, ou por autoridades públicas, atestando o funcionamento da entidade não governamental há pelo menos 1 (um) ano e sua atuação em defesa dos direitos humanos da população em situação de rua; e

d) Relatório sintético de atividades da entidade no último ano, tais como, descrição das ações realizadas com anexos de registros em redes sociais, folder de eventos, cartazes, cartilhas.

2.6. Os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: subdh.semjidh@gmail.com

2.6.1. Só serão considerados para o processo seletivo os documentos encaminhados até o dia 31 de maio de 2021, em um único arquivo no formato PDF.

#### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 A habilitação dos representantes e entidades da sociedade civil inscritos será realizada mediante a análise dos documentos indicados no item 2.5 deste Edital.

3.2 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Eleitoral formada pelos indicados no item 5.1 deste Edital.

3.3 Nessa etapa, os representantes e entidades da sociedade civil inscritos poderão ser solicitadas a fornecer informações ou documentos adicionais, para solucionar dúvidas que possam surgir no processo de habilitação.

3.4 Será publicada, por meio de Portaria da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), no Diário Oficial do Estado, a lista dos representantes e entidades da sociedade civil habilitadas para participar do processo de eleição, de acordo com os segmentos e categorias definidos no item 2.2 deste Edital.

#### 4. DOS RECURSOS

4.1. Os representantes e entidades da sociedade civil participantes do processo de seleção poderão interpor recurso quanto ao resultado da habilitação, no prazo estabelecido no item 6 deste Edital.

4.2. O recurso deverá ser encaminhado por via eletrônica e com o número deste Edital indicado no campo Assunto, para o seguinte e-mail: subdh.semjidh@gmail.com.

#### 5. DA ELEIÇÃO

5.1. A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) designará a Comissão Eleitoral, composta por 4 (três) membros representantes governamentais, à qual incumbirá, além da coordenação geral do processo seletivo:

I - o exame de impugnações e recursos apresentados pelos representantes e entidades participantes no processo seletivo;

II - a redistribuição de vagas; e

III - a resolução de casos omissos.

5.1.1. A Comissão de Seleção, composta por 4 (quatro) membros representantes governamentais, sendo os mesmos:

I - SANDRA REGINA FREIRE PEQUENO, Coordenadora de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - SEMJIDH;

II - THALES EGIDIO MACEDO DANTAS, Assessor Governamental Normativo - PGE

III - GESAIAS CIRIACO DO NACIMENTO, Coordenador de Programas para Cidadania - SESED;

IV - HELLEN TATTYANNE DE ALMEIDA, Subcoordenadora da Proteção Social Especial, Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

5.2. Os representantes e entidades da sociedade civil habilitadas estarão aptos a votar e ser votados no processo de escolha do representante da sociedade civil no CIAMP RUA RN, observando o disposto no item 2.2 deste Edital.

5.3 Serão consideradas eleitas titulares e suplentes os 10 (dez) representantes e entidades da sociedade civil que receberem o maior número de votos em cada categoria, respeitando o número correspondente de vagas definido no item 2.2 deste Edital.

#### 6. DA ASSEMBLEIA DE VOTAÇÃO

6.1. A seleção para preenchimento das vagas dos representantes e entidades da sociedade civil do CIAMP RUA RN dar-se-á por meio de Assembleia presencial, conduzido pela Comissão Eleitoral do CIAMP RUA RN, no dia 30 de junho de 2021, no horário das 9h00 às 12h00 horas, e, em turno único, via on-line, por meio de voto aberto.

6.2. A Assembleia de Votação ocorrerá na forma de plenária on-line pela Comissão Eleitoral.

6.3. A Assembleia de Votação será aberta ao público, sendo os seus membros devidamente credenciados no Chat.

6.4. Somente poderão exercer o direito de voto os representantes e entidades da sociedade civil indicadas no momento da inscrição, estando devidamente credenciados conforme especificações do presente Edital.

6.5. A ausência ou atraso do representante ou a falta de documento de identificação acarreta a impossibilidade de exercício do direito de voto.

6.6. Cabe à Comissão Eleitoral estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, no caso de descumprimento deste Edital por qualquer dos participantes.

6.7. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá redigir ata de eleição com a totalidade dos votos apurados para identificação dos votados em cada segmento.

6.8. O resultado final da votação será homologado pela Comissão Eleitoral, conforme Cronograma do Edital e, divulgado no Diário Oficial do Estado, por meio de Portaria da SEMJIDH, com a indicação dos representantes e entidades da sociedade civil no CIAMP RUA RN, titulares e suplentes.

6.9. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências da Assembleia de Votação, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, a ser assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

## 7. DA POSSE

7.1. Os membros do CIAMP RUA RN e seus suplentes serão nomeados e empossados pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

## 8. DO MANDATO

8.1. O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

8.2. Perderá o mandato o membro do CIAMP RUA RN que faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas ou a 6 (seis), intercaladas no período de 1 (um) ano, sem apresentar justificativa de suas ausências.

## 9. DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	ATIVIDADE
Até de 14 de maio de 2021	Publicação do Edital de Seleção por Portaria da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH).
Até 31 de maio de 2021	Data limite para inscrição, por meio do envio dos documentos endereçados ao e-mail <a href="mailto:subdh.semjdhn@gmail.com">subdh.semjdhn@gmail.com</a> .
11 de junho de 2021	Divulgação da lista das organizações habilitadas para o processo de seleção, por eleição.
14 e 15 de junho de 2021	Prazo para recursos.
17 e 18 de junho de 2021	Prazo para apreciação dos recursos.
23 de junho de 2021	Publicação do julgamento dos recursos.
30 de junho de 2021	Assembleia de Votação do CIAMP RUA RN
até 09 de julho de 2021	Publicação dos resultados da seleção por eleição nos meios de comunicação da SEMJDH.
Até o dia 16 de julho de 2021	Nomeação dos membros do CIAMP RUA RN

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos através da Comissão Eleitoral do CIAMP RUA RN, pelo e-mail: [subdh.semjdhn@gmail.com](mailto:subdh.semjdhn@gmail.com)

10.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral do CIAMP RUA RN.

SANDRA REGINA FREIRE PEQUENO

Coordenadora de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - SEMJDH

THALES EGIDIO MACEDO DANTAS

Assessor Governamental Normativo - PGE

GESAIAS CIRIACO DO NACIMENTO

Coordenador de Programas para Cidadania - SESED

HELLEN TATTYANNE DE ALMEIDA.

Subcoordenadora da Proteção Social Especial - SETHAS

## Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

### Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 17/2021 - PR/CEHAB

*Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que especifica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)*

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008, bem como o Decreto nº 29.267, de 30 de Outubro de 2019, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a competência do ente estadual para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17.

CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, através de convênio celebrado com a Fundação de Apoio do Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, promoverá a Reurb de conjuntos habitacionais dispersos por todo o território estadual, construídos através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e do programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 29.267/19 delegou à CEHAB a competência para celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres para a consecução dos objetivos da regularização urbana.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de interesse social (Reurb-S) a ser promovida através pela CEHAB, mediante convênio celebrado com a FUNCERN, dos conjuntos habitacionais construídos através dos programas PSH e MCMV, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb-S instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 03 (três) salários-mínimos.

Art. 3º Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I - Conjuntos habitacionais com Reurb-S instaurada

1. Conjunto Vilma Maria de Farias, localizando as proximidades da Rua José Carlos Machado, na cidade de Angicos/RN, medindo aproximadamente 22.334,29 m².

2. Conjunto Dom Tavares, localizando as proximidades da Rua André Avelino da Trindade, na cidade de Angicos/RN, medindo aproximadamente 18.172,39 m².

3. Conjunto Nova Caiçara, localizando as proximidades da Rua Francisco Gabriel da Costa, na cidade de Caiçara do Norte/RN, medindo aproximadamente 4.405,82 m².

4. Conjunto Manoel Ferreira Pires, localizando as proximidades da Rua Monsenhor Vicente de Paula de Vasconcelos, na cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN, medindo aproximadamente 16.037,13 m².

5. Conjunto Josenildo Targino de Amorim, localizando as proximidades da Rua Ferroviário Inácio Marques Pimenta, na cidade de Caraúbas/RN, medindo aproximadamente 13.599,17 m².

6. Conjunto Sebastião de Araújo Filho, localizando as proximidades da Rua Manoel Antônio de Maria, na cidade de Cruzeta/RN, medindo aproximadamente 29.386,67 m².

7. Conjunto Manoel Lopes, localizando as proximidades da Rua Felícia Cristina Aguiar Diniz, na cidade de Cruzeta/RN, medindo aproximadamente 8.807,47 m².

8. Conjunto Marina Lopes, localizando as proximidades da Rua Rosália das Neves Silva, na cidade de Cruzeta/RN, medindo aproximadamente 5.550,09 m².

9. Conjunto Joaquim Coutinho, localizando as proximidades da Rua João Lopes Galvão, na cidade de Lagoa Nova/RN, medindo aproximadamente 18.640,98 m².

10. Conjunto Antônio Leite, localizando as proximidades da Rua Carapeba, na cidade de Macau/RN, medindo aproximadamente 14.999,23 m².

11. Conjunto Bela Vista, localizando as proximidades da Rua Osvaldo Bernardo da Silva, na cidade de Paraná/RN, medindo aproximadamente 21.261,54 m².

12. Conjunto Alameda das Flores, localizando as proximidades da Rua Alameda dos Flamboyants, na cidade de Pedra Grande/RN, medindo aproximadamente 13.842,78 m².

13. Conjunto Paraíso, localizando as proximidades da Rua Francisca Fernandes Cavalcante, na cidade de Santa Cruz/RN, medindo aproximadamente 16.427,03 m².

14. Conjunto Osvaldo Emídio de Medeiros, localizando as proximidades da Rua Joaquim Maia dos Santos, na cidade de São Fernando/RN, medindo aproximadamente 25.185,82 m².

15. Conjunto Monsenhor Expedito, localizando as proximidades da Avenida Ouro Branco, na cidade de São Paulo do Potengi/RN, medindo aproximadamente 32.572,65 m².

16. Conjunto Vale Encantado, localizando as proximidades da Rua Ivanaldo Soares de Souza, na cidade de São Rafael/RN, medindo aproximadamente 26.654,66 m².

17. Conjunto Jardim Primavera, localizando as proximidades da Rua Padre José Amorim, na cidade de Serra Caiada/RN, medindo aproximadamente 14.149,47 m².

18. Conjunto Francisco Pedro, localizando as proximidades da Rua Francisca Diasses Souza Almeida, na cidade de Viçosa/RN, medindo aproximadamente 11.184,01 m².

19. Conjunto Elisa de Paiva Cavalcante, localizando as proximidades da Rua José Eliton Rodrigues da Silva, na cidade de Pilões/RN, medindo aproximadamente 13.827,63 m².

20. Conjunto Resistência, localizando as proximidades da Travessa Francisco Nunes, na cidade de Marcelino Vieira/RN, medindo aproximadamente 7.080,51 m².

21. Conjunto Central, localizando as proximidades da Rua Manoel de França Assunção, na cidade de Bodó/RN, medindo aproximadamente 10.726,16 m².

22. Conjunto Umbuzeiro, localizando as proximidades da Rua Governador Cortez Pereira, na cidade de Pedra Grande/RN, medindo aproximadamente 8.549,32 m².

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz Diretor Presidente  
CEHAB/RN

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

### Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 062/2021

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria Conjunta nº. 001/2021 - SESAP/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº. 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia no novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o aumento vertiginoso dos casos de COVID, da atual escassez de leitos na rede hospitalar e do surgimento de novas cepas da doença no Rio Grande do Norte que podem provocar colapso no sistema de saúde do Estado;

Considerando que a imunidade decorrente da vacinação somente é alcançada quando, pelo menos 70% (setenta por cento) da população estiver vacinada e, tendo por base o cenário de escassez de vacinas, no qual somente 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) da população do Rio Grande do Norte está vacinada, quadro determinante para que se possa compreender a necessidade das medidas de isolamento social em face do surgimento das duas novas variantes circulando no Estado;

Considerando a importância da prevenção da saúde de nossos servidores, bolsistas e colaboradores;

Considerando o decreto nº. 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do vírus e a reestruturação da rede para ampliar a capacidade de resposta assistencial, no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando que cada pasta ou órgão da administração Pública estadual, direta ou indireta, tem competência para editar atos acerca do tema em comento no âmbito interno de seus respectivos órgãos.

Considerando o Ofício Circular nº 18/2021/SEARH-GABINETE/SEARH-SECRETÁRIO SEARH, encaminhado a todos os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta com recomendações acerca do combate à pandemia.

Considerando o decreto nº. 30.458, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o decreto nº. 30.490, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o decreto nº. 30.516, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o decreto nº. 30.562, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

R e s o l v e:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 049, de 5 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.901, de 06 de abril de 2021, terá vigência até 27 de maio de 2021.

Art. 2º O artigo 5º e seu parágrafo da Portaria 035/2021, de 25/03/2021, primeiro passam a vigorar com a seguinte redação: Todos os servidores, bolsistas e colaboradores integrantes de Termo de Cooperação devem, obrigatoriamente, encaminhar à sua chefia imediata, até a quinta-feira da semana anterior, plano de trabalho discriminando suas atividades a serem desenvolvidas no regime de teletrabalho na semana vindoura, conforme modelo Anexo a esta Portaria.

§1º. Cada servidor, bolsista e colaborador deve elaborar seu planejamento semanal de atividades e produtos sob a revisão e em interação dinâmica e permanente com a sua chefia imediata e as prioridades estabelecidas por esta.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se. Natal, 12 de maio de 2021.

Cesar José de Oliveira Diretor-geral

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

### Polícia Militar do RN

Resolução Nº 95, de 12 de maio de 2021

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 756/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510073.000421/2021-31:

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 11 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 756/2021 - Ajur/PMRN, de 10 de maio de 2021, insertos no Processo SEI Nº 01510073.000421/2021-31;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0195 - EDMILSON DANTAS BEZERRA, matrícula Nº 111.967-2, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOSÉ BELIZÁRIO BEZERRA E HELENA DANTAS BEZERRA, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, inciso III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 29 (vinte e nove) ano(s), 00 (zero) mês(es) e 02 (dois) dia(s) de efetivo serviço, em 28 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 28 de abril de 2021, AGREGADO a contar de 28 de abril de 2021, através da PORTARIA-SEI Nº 1655, DE 29 DE ABRIL DE 2021, publicada no BG nº 081, de 30 de abril de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Enos Fernandes de Souza - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 98, de 12 de maio de 2021

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 722/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510082.000832/2021-18;

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 11 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 722/2021 - Ajur/PMRN, de 05 de maio de 2021, insertos no Processo SEI Nº 01510082.000832/2021-18;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0106 - ROSIENE MARIA BATISTA DA COSTA, matrícula Nº 111.948-6, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filha de EUSÉBIO PORFÍRIO DA COSTA E ROSILDA BATISTA DA COSTA, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, inciso III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 29 (vinte e nove) ano(s), 00 (zero) mês(es) e 02 (dois) dias de efetivo serviço, em 28 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 28 de abril de 2021, AGREGADA a contar de 28 de abril de 2021, através da PORTARIA-SEI Nº 1654, DE 29 DE ABRIL DE 2021, publicada no BG nº 081, de 30 de abril de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Enos Fernandes de Souza - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 96, de 12 de maio de 2021

TRANSFERÊNCIA, "ex-officio", PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 759/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000754/2021-36;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 11 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 759/2021 - Ajur/PMRN, de 10 de maio de 2021, insertos no Processo- SEI Nº 01510106.000754/2021-36;

RESOLVE:

1. Transferir, "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1988.0774 - JOSÉ EVARISTO AZEVEDO CARNEIRO, matrícula Nº 015.407-5, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de FRANCISCO COSME CARNEIRO E MARIA JOSÉ DE AZEVEDO CARNEIRO, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125 da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN) artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 14 (atorze) dias de efetivo serviço, em 21 de abril de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 27 de abril de 2021, AGREGADO a contar de 22 de abril de 2021, através da Portaria-SEI Nº 1387, de 13 de abril de 2021, publicada no BG Nº 070, de 14 de abril de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2021, dia seguinte a data que o militar completou 30 (trinta) anos de serviço e ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Enos Fernandes de Souza - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 99, de 12 de maio de 2021

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 726/2021 - AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510044.000975/2021-86;

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro totaliza 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias de serviço prestado a iniciativa privada, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 11 de maio de 2021, que acatou o Parecer Nº 726/2021 - Ajur/PMRN, de 05 de maio de 2021, insertos no Processo- SEI Nº 01510044.000975/2021-86;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1993.0366 - EUDES SAMUEL DA SILVA, matrícula Nº 113.036-6, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de EDIVALDO SAMUEL DA SILVA E MARIA DO O DA SILVA, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I e III, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de efetivo serviço, em 19 de março de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 24 de março de 2021, AGREGADO a contar de 17 de março de 2021, através da Portaria-SEI Nº

1471, de 19 de abril de 2021, publicada no BG Nº 074, de 20 de abril de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 12 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Enos Fernandes de Souza - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 1856, DE 10 DE MAIO DE 2021.

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, combinado com o artigo 11 da Portaria Normativa nº 014/CG/PMRN, de 07 de abril de 2020, transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição nº 14.643 no Boletim Geral nº 067, de 13 de abril de 2020; CONSIDERANDO o conteúdo no Parecer da Junta Policial Militar, inserido na Sessão 067.2/2020 (Id. nº 6605646), de 06 de junho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 154, de 20 de agosto de 2020;

RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 3º Sargento PM nº 1989.0468 SANDOVAL DE LIMA MORAIS, matrícula nº 111.247-3, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 067.2/2020, de 06 de junho de 2020;

2. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria;

3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para demais providências;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 10 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR - CEL PM

Comandante Geral

### Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 511/2021/SP/PCRN, DE 07 DE MAIO DE 2021.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 13 do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 417, de 31 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o constante do MANDADO DE NOTIFICAÇÃO de 28/09/2020, extraído dos autos Processo nº 0802730-63.2014.8.20.5001 - 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: MAGNO ANTÔNIO DA MATA FRANÇA e outros (2), e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do qual foi determinado o cumprimento do Acórdão proferido nos supramencionados autos (SEI nº 7172508), objeto do Processo SEI nº 11910010.002938/2020-23;

CONSIDERANDO que a supracitada decisão, proferida nos autos do RECURSO INOMINADO - 0802730-63.2014.8.20.5001, julgou "parcialmente procedente o pedido deduzido na exordial, para condenar o Estado a proceder com a progressão funcional dos recorrentes MAGNO ANTÔNIO DA MATA FRANÇA, NILVA MARIA PEREIRA RIBEIRO e JOÃO MARIA DA SILVA VIEIRA ao nível III da carreira de Agente da Polícia Civil", bem como condenou "o Estado a pagar as parcelas alusivas à diferença remuneratória entre os níveis II e III, desde à época em que os recorrentes preencheram os requisitos para progressão (março/2016), até a data da efetiva implantação nos seus contracheques";

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra "transitou em julgado em 10/08/2020" - SEI nº 9332997;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 805/2016-RH/PCRN, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de outubro de 2020, concedeu "progressão funcional aos policiais civis do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados nos ANEXOS I e II", que fazem parte integrante do citado ato, "com efeito financeiro a partir de outubro de 2016", dentre os quais constam os supracitados servidores, que tiveram sua progressão para o Nível III;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a suprerreferida portaria apenas no tocante aos aludidos servidores, em relação a data dos efeitos da respectiva progressão, que devem ser a partir de 1º/03/2016, em obediência ao comando da sobredita Sentença,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 805/2016-RH-PCRN, de 13 de outubro de 2016, no tocante aos servidores MAGNO ANTÔNIO DA MATA FRANÇA, matrícula nº 194.203-4, NILVA MARIA PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 194.236-0, e JOÃO MARIA DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 195.816-0, Agentes de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, que lhes concedeu progressão funcional para o Nível III, para que tal progressão tenha os seus efeitos a partir de 1º de março de 2016, em cumprimento a supramencionada decisão judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos estabelecidos no artigo antecedente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES  
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 514/2021 - SP/PCRN, DE 12 DE MAIO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 294/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000315/2021-25, CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ALYSSON BARBOSA ASSIS, matrícula nº 219.906-8, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Ceara Mirim/RN - DM - Ceara Mirim, substituir MARCIO DELGADO VARANDAS, matrícula nº 170.964-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Extremoz/RN - DM - Extremoz, no dia 03/05/2021, em razão do feriado municipal na cidade de Extremoz/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 515/2021-SP/PCRN, DE 12 DE MAIO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 503/2021-SP/PCRN, de 06/05/2021, publicada no DOE nº 14.926, de 12/05/2021, dispensou equivocadamente a APC Josilene Eugênio de Farias, matrícula nº 165.222-2, de exercer a função de Chefe de Investigação da Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária - DEICOT;

CONSIDERANDO o teor do despacho SEI-9545336, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI nº 11910067.000557/2021-35;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 503/2021-SP/PCRN, de 06 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.926, de 12/05/2021, que dispensou JOSILENE EUGÊNIO DE FARIAS, matrícula nº 165.222-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, de exercer a função de Chefe de Investigação da Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária - DEICOT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 516/2021-SP/PCRN, DE 12 DE MAIO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019;

CONSIDERANDO a designação da servidora Zeneide Vitorino Santos Ribeiro, matrícula nº 190.874-0, para exercer a Chefia de Cartório da Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária - DEICOT, consoante Memorando nº 66/2021/PCRN - DEICOT/PCRN - DECCOR LD, e o que consta nos autos do processo nº 11910067.000557/2021-35 - SEI/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR MARIA APARECIDA ADA SOARES ALVES, matrícula nº 190.869-3, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, de exercer a função de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária - DEICOT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 517/2021 - SP/PCRN, DE 12 DE MAIO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando 60/2021/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910288.000139/2021-43, CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ALEXANDRE CLAUDIO RODRIGUES DANTAS, matrícula nº 207.362-5, Escrivão de Polícia Civil, Classe 2, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir MARIA CRISTIANNE NÓBREGA DE ALBUQUERQUE FERNANDES, matrícula nº 207.420-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe 2, na Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Norte 2 - DHPP - DHZN-2, no período de 01/05/2021 a 31/07/2021, em virtude de licença prêmio por assiduidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

## Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

Portaria Nº 196/2021

Natal/RN, 11/05/2021.

*Estabelece os casos de isenção para emissão de Carteira de Identidade.*

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.6º,VI, da Lei Complementar nº571/2016, e

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº9.286, de 25 de janeiro de 2010, que isenta o pagamento de taxas para obtenção de segunda via de documentos;

CONSIDERANDO o Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º Determinar que deverão ser concedidas isenções para emissão de Carteira de Identidade nos seguintes casos:

I- 1ª via;

II- 2ª via de pessoas que tiverem seus documentos perdidos ou danificados por ocasião das enchentes no Estado;

III- 2ª via de vítimas de furto ou roubo;

IV- pessoas comprovadamente pobres na forma da lei.

§1º Para a fruição da isenção tratada no inciso III, o(a) interessado (a) deverá requerer a segunda via dentro do prazo de trinta (30) dias a partir do evento, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência, identificando o documento furtado ou roubado.

§2º Para a fruição da isenção prevista no inciso IV, o interessado deverá trazer consigo cópia do registro no Cadastro Único com renda per capita de até R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), que será juntada a seu prontuário.

§3º Também será concedida a isenção prevista no inciso IV nos casos de pessoas em situação de rua que apresentem atestado emitido por instituição filantrópica de assistência social.

Art.2º O descumprimento das determinações constantes nesta Portaria acarretará a aplicação das sanções disciplinares administrativas cabíveis.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 308/2020- GDG/ITEP.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS - SEARH  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP/RN

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste termo e demais normas pertinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Segundo Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 001/2021, conforme segue:

Art. 1º Fica RETIFICADO o Anexo I - Dos Requisitos e Atribuições dos Cargos, do Edital de Abertura nº 001/2021, para os Cargos 401: Assistente Técnico Forense - Administração e 422: Perito Criminal - DNA, conforme segue:

On de se lê:

CARGO 401: ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE - ADMINISTRAÇÃO

Requisitos: Curso de Nível Superior completo em Administração, reconhecido pelo MEC e Registro Profissional no Órgão de Classe competente, quando o cargo assim o exigir

Leia-se:

CARGO 401: ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE - ADMINISTRAÇÃO

Requisitos: Curso de Nível Superior completo em Administração, Gestão Pública e Gestão de Políticas Públicas, reconhecido pelo MEC e Registro Profissional no Órgão de Classe competente, quando o cargo assim o exigir

On de se lê:

CARGO 422: PERITO CRIMINAL - DNA

Requisitos: Curso de Nível Superior completo em Ciências Biológicas, Biomedicina, Farmácia e Farmácia-Bioquímica, reconhecido pelo MEC.

Leia-se:

CARGO 422: PERITO CRIMINAL - DNA

Requisitos: Curso de Nível Superior completo em Ciências Biológicas, Biomedicina, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Biotecnologia, Engenharia Biotecnológica, Engenharia de Bioprocessos, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, reconhecido pelo MEC.

Art. 2º Fica RETIFICADO o Anexo II - Dos Conteúdos Programáticos, do Edital de Abertura nº 001/2021, referente a área de conhecimento de "Informática" para todos os cargos e a área de conhecimento de "Noções de Direito Constitucional" dos cargos de 201.01 a 201.04: Agente de Necropsia e 202.01 a 202.04: Agente Técnico Forense, conforme segue:

Informática: 1. Conceitos e fundamentos básicos. 2. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem, antivírus). 3. Identificação e manipulação de arquivos. 4. Backup de arquivos. 5. Conceitos básicos de

Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). 6. Periféricos de computadores. 7. Ambientes operacionais: utilização dos sistemas operacionais Windows 10. 8. Conceitos básicos sobre Linux e Software Livre. 9. Utilização dos editores de texto (Microsoft Word e LibreOffice Writer). 10. Utilização dos editores de planilhas (Microsoft Excel e LibreOffice Calc). 11. Utilização do Microsoft PowerPoint. 12. Utilização e configuração de e-mail no Microsoft Outlook. 13. Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, busca e pesquisa na Web, mecanismos de busca na Web. 14. Navegadores de internet: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome. 15. Segurança na internet; vírus de computadores; Spyware; Malware; Phishing. 16. Transferência de arquivos pela internet.

Noções de Direito Constitucional: 1. Constituição Federal: 1.1. Dos Princípios Fundamentais (artigos de 01 a 04). 1.2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais (artigos de 05 a 11). 1.3. Da Organização de Estado (artigos de 18 a 41). 1.4. Da Segurança Pública (artigo 144).

Art. 3º Fica RETIFICADO o Anexo II - Dos Conteúdos Programáticos, do Edital de Abertura nº 001/2021, referente a área de conhecimentos específicos dos Cargos 427.01 a 427.04: Perito Médico Legista - Médico, 428: Perito Médico Legista - Médico Psiquiatra e Cargo 429: Perito Odontologista - Odontologia, conforme segue:

PERITO MÉDICO LEGISTA

CARGOS 427.01 A 427.04: PERITO MÉDICO LEGISTA - MÉDICO

Conhecimentos Específicos: 1. Antropologia forense: identidade, identificação, identidades médico-legal e judiciária. 2. Sexologia forense: abortos, crimes sexuais, a himenologia, diagnóstico da gravidez, parto e puerpério, exclusão médico-legal da paternidade, infanticídio, sexualidade anômala e criminosa. 3. Traumatologia forense: lesão corporal, lesões produzidas por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes e perfuro cortantes; lesões produzidas por projéteis de arma de fogo, por explosões, pela ação do calor, frio, radiação, eletricidade, pressão atmosférica. 4. Asfixiologia forense: enforcamento, estrangulamento, esganadura, sufocação, afogamento. 5. Toxicologia forense: alimento, medicamento, veneno, espécie de veneno, vias de penetração, defesa orgânica; fatores que influenciam e modo de ação dos venenos, eliminação, sintomas, socorro, necropsia e perícia toxicológica. 6. Tanatologia forense: a vida e a morte, mortes anatômica, histológica, aparente, relativa, intermediária e real, sinais de morte real, diagnóstico da morte, inumação, exumação, cremação e embalsamamento, determinação da data da morte, putrefação, transformações especiais do cadáver, lesões intra vitam e post mortem, mortes súbita e agônica, sobrevida. 7. Necropsia, inspeções interna e externa do cadáver. 8. Causas jurídicas da morte: suicídio, homicídio, morte acidental, diagnóstico comparado.

CARGO 428: PERITO MÉDICO LEGISTA - MÉDICO PSIQUIATRA

Conhecimentos Específicos: 1. Perícia e peritos. 2. Assistente técnico. 3. Documentos médico-legais. 3. Perícias psiquiátricas em matéria criminal e penitenciária. 4. Psiquiatria Forense da Infância e da Adolescência. 5. Psiquiatria Forense Geriátrica. 6. Exame pericial indireto. 7. Autópsia psicológica. 8. Avaliação da responsabilidade penal. 9. Avaliação de risco de violência. 10. Os exames periciais de dependência de drogas e de cessação de dependência. 11. Embriaguez. 12. A questão da "actio libera in causa". 13. Simulação. 14. Psicologia Judiciária do testemunho. 15. Responsabilidade civil, penal e ética do psiquiatra e do perito psiquiatra. 16. Direitos do doente mental. 17. Internação psiquiátrica involuntária e internação psiquiátrica compulsória. 18. O segredo profissional e o sigilo pericial. 19. Situações de notificação compulsória. 20. Consentimento esclarecido em psiquiatria. 21. Princípios bioéticos e sua aplicação em psiquiatria e psiquiatria forense. 22. A pesquisa em psiquiatria. 23. Aspectos éticos e legais.

CARGO 429: PERITO ODONTOLOGISTA - ODONTOLOGIA

Conhecimentos Específicos: 1. Odontologia. 1.1 Anatomia da cabeça e do pescoço. 1.2 Fisiologia 1.3 Patologia 2. Deontologia odontológica: Lei Federal nº 5.081/1966. Código de Ética Odontológica. 3. Perícia e Perito; documentos médico-legais e odontológicos; legislação. 4. Identidade e Identificação: conceitos; classificação; processos de identificação primários e secundários. 4. Antropologia forense: conceitos fundamentais; estimativa do sexo, idade, estatura e ancestralidade por meio do estudo de ossada. 5. Noções de arqueologia forense: conceitos fundamentais. 6. Exumações: em sepulturas regulares ou clandestinas; legislação. 7. Marcas de mordidas: conceito; metodologia de coleta e estudo comparativo. 8. Importância da interpretação radiográfica e exames de imagem na identificação odontológica. 9. Estimativa de idade por meio do estudo dos dentes. 10. Reconstrução facial forense: conceitos; métodos. 11. Traumatologia forense: conceitos; classificação dos agentes lesivos, energia e lesões; lesões do aparelho estomatognático; traumatismo dentário. 12. Tanatologia forense: conceitos; diagnóstico da morte; fenômenos cadavéricos; cronologia da morte; precomorbididade. 13. Noções de genética forense: técnica de PCR; identificação humana pelo DNA e legislação sobre banco de perfil genético. 14. Desastre de massa: conceito; classificação; plano de contingência; importância da odontologia nos desastres de massa. 15. Histórico da odontologia legal no Brasil.

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Diana Carla Secundo da Luz

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

## Corpo de Bombeiros Militar

Resolução Nº 17, de 12 de maio de 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13 do Decreto nº 16.038, de 02 de maio de 2002, e o artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e tendo em vista o que consta neste processo SEI nº 08810115.000197/2021-36;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Reserva Remunerada, A PEDIDO, o 2º SGT QPBM UBIRATAN GALDINO, matrícula funcional nº 112.492-7, conforme requerimento datado de 23 de abril de 2021, de acordo com artigo 90, inciso I, e artigo 91, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), com o subsídio integral na graduação de 2º Sargento BM, nível remuneratório X, baseado no que dispõem a Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Publique-se e archive-se no CRH/DAG.

Luiz MONTEIRO da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

## Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria nº 065/2021-GS/SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Malvina Francisco da Silva, matrícula nº 1226819 e CPF: 036.029.534-75, para ser Gestora do Contrato nº 019/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., que tem como objeto fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

### Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 28/2021, DE 12/05/2021

*Designa servidores como Fiscais de Contratos dos Editais Lançados em 2020 no âmbito da Lei 14.017 - Lei Aldir Blanc.*

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 47 da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado,  
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos a eles atribuídos.

Art. 2º. É responsabilidade do fiscal verificar se o objeto do contrato foi realizado segundo o estabelecido em cláusulas e se respeitou os prazos.

Art. 3º. Os respectivos contratos, com outras informações concernentes, aparecem identificados no quadro abaixo.

SERVIDOR/MATRÍCULA	EDITAL	CONTRATOS
Rosallyne Gonçalves Martins – Matrícula: 218.868-6	Edital 02/2020 - Concurso Público para Seleção de Projetos Culturais Referentes à Diversidade Sócio-Humana	2001 a 2.293
Tereza Cristina Pinheiro da Costa – Matrícula: 173.957-3	Edital 03/2020 – Formação e Pesquisa – Troca de Saberes a Distância	3001 a 3.357
Rogleudson Aprigio de Lima – Matrícula: 221.138-6	Edital 04/2020 - Concurso Público para Seleção de Projetos Culturais Integrados e Economia Criativa	4001 a 4.266 Cancelados: 4.187, 4.192, 4.202, 4.219, 4.243, 4.250, 4.262
Matheus Chacon Dantas de Lima – Matrícula: 223.037-2	Edital 05/2020 – Programa de Apoio a Microprojetos Culturais	5.000 a 5.471
Gélson Luis Pereira Pessoa – Matrícula: 220.666-8	Edital 06/2020 – Prêmio Cultura Popular de Tradição	6001 a 6.304
Adler Sidney Barros dos Santos Correia – Matrícula: 218.759-0	Edital 07/2020 – Saberes, Sabores e Fazeres	7001 a 7.200
Nerecinor Carneiro Mesquita Neto – Matrícula: 173.618-3	Edital 08/2020 – Fomento à Cultura Potiguar	8001 a 8.470
Francisco Herus Furtado Costa Matrícula: 173.652-3	Edital 09/2020 – Auxílio à Publicação de Livros, Revistas e Reportagens Culturais	9001 a 9.187 Cancelados: 9128, 9129, 9130 e 9182
Adjnam Araújo de Albuquerque – matrícula: 173.909-3	Edital 10/2020 – Ecos do Elefante: Apoio Cultural aos Municípios Potiguares	1001 a 1.084
Maria Lindinete de Góis Henrique Ferreira – Matrícula: 173.758-9	Edital 11/2020 – Chamada Pública para Credenciamento no Programa de Apoio Emergencial a Projetos Editoriais e Propostas de Aquisição de Livros	11001 a 11.100

Art. 4º. O(A) fiscal receberá do coordenador do respectivo edital as instruções concernentes à execução do trabalho, necessitando, como condição necessária, seu cadastramento no SEI, a fim de ter acesso às peças de cada processo.

Art. 5º. Não decorre da designação objeto desta Portaria qualquer vantagem pecuniária nem modificação das atribuições inerentes ao cargo do servidor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natal, 12 de maio de 2021.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor-Geral da FJA

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 11/2021-GS

*Institui o Grupo de Trabalho para estabelecer diretrizes e as bases para o desenvolvimento do HUB PARA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HIDROGÊNIO E AMÔNIA VERDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no âmbito da Câmara Setorial de Energias.*

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo art. 64, V, da Constituição Estadual, combinando com o art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e, Considerando as alterações promovidas por meio da Lei Complementar nº 262, de 29 de dezembro de 2003 e pelo Decreto nº 18.021, de 22 de dezembro de 2004:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC tem, dentre as suas funções institucionais:

A) promover o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, coordenando e implementando ações setoriais nas áreas da indústria, recursos minerais, energia, comércio, serviços, ciência e tecnologia, em articulação com outros órgãos e entidades competentes.

B) apoiar e fomentar projetos de expansão de oferta de energia, especialmente a geração de energias alternativas, no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o impacto das mudanças climáticas na sociedade e o apelo da ONU e outras instituições de reconhecida competência na área ambiental, social e ambiental, sobre a prática de uma economia verde.

CONSIDERANDO a existência de grande potencial de energias limpas (eólica em terra, eólica marítima e solar) para produção em grande escala de hidrogênio e amônia verde no Estado do Rio Grande do Norte e a necessidade de disponibilizá-las para o uso nacional e para exportação.

CONSIDERANDO o aumento significativo de projetos a nível mundial para produção de hidrogênio verde a partir de fonte de energia de energia eólica offshore.

CONSIDERANDO a demanda anunciada por países, nos últimos anos, sobre o interesse para a importação de hidrogênio verde como parte de uma economia verde.

CONSIDERANDO ser o Rio Grande do Norte o maior produtor de energia eólica "onshore" do Brasil e possuir grande potencial eólico "offshore", a ser explorado.

CONSIDERANDO que pelos estudos acadêmicos o estado do Rio Grande do Norte ter nas suas áreas marítimas a alta qualidade do recurso em áreas que lhe dão maior competitividade e que levariam a produzir hidrogênio verde de menor custo mundial.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho (GT) para estabelecer diretrizes e as bases para a criação do HUB PARA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HIDROGÊNIO E AMÔNIA VERDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no âmbito da Câmara Setorial de Energias.

Parágrafo único: As instituições participantes foram selecionadas em função de trabalhos desenvolvidos na área de escopo dessa Portaria e de suas competências no âmbito do Estado, tendo indicado seus representantes.

Artigo 2º - O GT deverá apresentar plano e estratégias para o desenvolvimento HUB PARA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HIDROGÊNIO E AMÔNIA VERDE, composto de:

I - Planos e estratégias para a regulação e a infraestrutura necessária para produção e exportação de hidrogênio e amônia verde no litoral do RN

II - Plano para o desenvolvimento de um hub para produção e exportação de hidrogênio e amônia verde no litoral do RN a partir da eólica offshore;

Parágrafo 1º: Os resultados citados no artigo 2º deverão ser apresentados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da presente portaria.

Parágrafo 2º: Apresentar um Plano de Trabalho com cronograma de entrega dos resultados, que deverá a ser aprovado pelo titular da SEDEC.

Parágrafo 3º: Caberá ao membro representante da SEDEC apresentar um cronograma das reuniões ordinárias e, eventualmente, convocar reuniões extraordinárias.

Artigo 3º - O GT será composto pelos órgãos citados abaixo, possuindo dois representantes, um titular e outro suplente, exceto a SEDEC, por presidir o GT.:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Titular: Jaime Calado Pereira dos Santos

Suplente: Hugo Alexandre Menezes Fonseca

Suplente: Guido Salvi dos Santos

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Titular: Mario Orestes Aguirre González

Suplente: Mariana Rodrigues de Almeida

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Titular: Augusto Cesar Fialho Wanderley

Suplente: Moisés Cirilo de Brito Souto

Secretaria de Infraestrutura - SIN

Titular: Gustavo Fernandes Rosado Coêlho

Suplente: Haroldo Cavalcanti de Azevedo Filho

Instituto de Desenvolvimento Sustentável do RN - IDEMA

Titular: Leão Xavier da Costa Neto

Suplente: Rafael Camilo Laia

Centro de Estratégias e Recursos Naturais e Energia - CERNE

Titular: Darlan Emanuel Silva dos Santos

Suplente: Raniere Rodrigues Melo de Lima

Instituto Senai de Inovação - ISI

Titular: Antônio Marcos de Medeiros

Suplente: Leonardo Oliveira

Parágrafo primeiro: Outras instituições poderão ser convidadas e acrescentadas ao GT à medida da identificação da necessidade, sem a obrigatoriedade de nova portaria.

Parágrafo segundo: A coordenação do GT caberá ao representante titular da SEDEC no GT.

Assina: Jaime Calado Pereira dos Santos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico.

## Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade por descumprimento de Convênios celebrados no âmbito do Acordo de Empréstimo de nº 8276 (Projeto Governo Cidadão).*

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nas Diretrizes para aquisição de Bens Obras e Serviços financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011 e nos termos de condições do Acordo de Empréstimo Internacional 8276-BR, resolve:

Art. 1º - Instituir novo rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente as infrações por descumprimento de convênios celebrados no âmbito do Acordo de Empréstimo de nº 8276, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, convênios, instrumentos convocatórios e Orientação Circular da CONTROL nº 009/2019 - GC/CONTROL.

Seção I

Das Definições

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Convênio: instrumento formal que disciplina a transferência de recursos financeiros dos orçamentos do Estado do Rio Grande do Norte, através do Acordo de Empréstimo, para organizações sociais e produtivas;

II - Conveniente: organizações sociais e produtivas e caixas escolares dos municípios do Rio Grande do Norte, com personalidade jurídica, participante de editais do Projeto Governo Cidadão, considerada entidade beneficiária;

III - Gestor do Convênio: gerente da UES

IV - Fiscal do Convênio: supervisores

V - Autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

VI - Autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

VII - Despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VIII - Sanamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

IX - Recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

X - Recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

## Seção II

## Das Sanções Administrativas

Art. 3º - As sanções de que trata este instrumento são as previstas nos Convênios celebrados, no âmbito do Projeto Governo Cidadão, além das seguintes:

I - Advertência;

II - suspensão e impedimento de receber recursos do Banco Mundial para financiamento de projetos, por até 2 (dois) anos;

§1º - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao conveniente pela inexecução total ou parcial do convênio e será expedida pela autoridade indicada no artigo 4º.

§ 2º - A sanção de suspensão e impedimento de receber recursos do Banco Mundial para financiamento de projetos consiste no impedimento temporário de receber recursos do Banco Mundial, pelo prazo que a decisão da autoridade competente fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

§ 3º - Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§4º - Sem prejuízo das sanções descritas nesse artigo, após decisão final, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sendo constatada a irregularidade do Convênio, haverá a devolução dos recursos aplicados irregularmente ou não utilizados, por parte do conveniente.

## Seção III

## Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I do art. 3º é de competência da Chefia do Setor de Convênios do Projeto Governo Cidadão.

Art. 5º - A aplicação da sanção prevista no inciso II, do art. 3º é de competência do Ordenador de despesas.

Art. 6º - As competências previstas nos artigos 4º e 5º poderão ser objeto de avocação por parte do Ordenador de despesas para os fins de julgamento e aplicação das sanções aqui previstas. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

## Seção IV

## Do Rito Processual

Art. 7º - O procedimento de apuração de responsabilidade será instaurado nos seguintes casos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da vigência do Convênio;

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Termo celebrado;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na prestação de contas;

f) não devolução de eventual saldo de recursos, apurado na execução do objeto; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Outros casos poderão ser objeto de processo de apuração de responsabilidade, desde que seja identificado falhas e irregularidades cometidas na execução do Convênio.

Art. 8º - O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade observar-se-á as seguintes fases:

I - fase preliminar de notificação e defesa;

II - saneamento e aplicação da sanção;

III - intimação da decisão e apresentação de recurso;

IV - análise do recurso e decisão.

§1º - Se no curso do processo, foi identificado que o conveniente sanou as falhas ou irregularidades, objeto de apuração de responsabilidade, após a ciência da notificação, o processo deverá ser julgado, de acordo com a fase processual em que se encontre.

§2º - Em caso de apresentação da prestação de contas no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade, antes da emissão da notificação, haverá o arquivamento direto dos autos.

Art. 9º - A Fase Preliminar de Notificação e Defesa Prévia obedecerá aos seguintes estágios:

I - Identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer durante a execução do convênio pelo Gestor do Convênio, por recebimento de denúncia ou reclamação dos beneficiários do projeto, bem como de ofício. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada nos autos, através de Informação Circunstanciada, juntando as notificações anteriormente encaminhadas, se houver;

a) Deverão constar na Informação Circunstanciada, informações quanto às medidas saneadoras já realizadas e que não foram bem sucedidas.

II - Autuação de processo administrativo específico: a abertura de processo será realizada através de abertura de processo administrativo, por memorando, assinado pelo Secretário e pela Gerência Executiva do Projeto Governo Cidadão, que deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo violado, e apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

a) Após recebimento e análise do documento com suposta infração, a Gerência Executiva do Projeto Governo Cidadão determinará que o Setor de Convênios proceda com a instrução com cópias dos seguintes documentos: convênio, aditivos, notificações anteriores, se houver; e, informação circunstanciada.

III - Comunicação ao conveniente para apresentação de defesa referente à suposta infração: identificada a falha ou irregularidade, será encaminhada notificação ao conveniente, pelo Setor de convênios, informando a possível infração e respectivas penalidades, e possibilitando a apresentação de defesa no prazo estabelecido:

a) A comunicação ao Conveniente será realizada via Notificação do SEI, com aviso de protocolo de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação;

b) Transcorrido o prazo estipulado na alínea anterior sem que haja manifestação por parte do conveniente, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

IV - Análise da Defesa apresentada: os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração, em caso de obras ou irregularidade na prestação de contas, serão examinados previamente pelo Setor Jurídico de Convênios. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com a legislação aplicada aos convênios:

a) Após análise prévia, o Setor elaborará Despacho Informativo apresentando os fatos, os argumentos trazidos pelo conveniente, se houver, e o possível enquadramento da falha/irregularidade, encaminhando os autos para a Consultoria Jurídica;

V - Manifestação da Consultoria Jurídica: os autos deverão ser encaminhados à Consultoria Jurídica da UGP para manifestação quanto à ocorrência ou não da infração e à eventual aplicação de sanções e penalidades, devendo esta se pronunciar:

a) No caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Parecer Jurídico com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) Se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do conveniente corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Parecer Jurídico sugerindo aplicação da sanção, para homologação do Ordenador de Despesas.

Art. 10 - A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início no Setor de Convênios, com o envio dos autos à Consultoria Jurídica, com as devidas informações.

I - O saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a verificação da documentação necessária para instrução e análise do feito;

II - Após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos deverão ser encaminhados pelo Setor de Convênios à Consultoria Jurídica para análise e parecer;

III - Após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, o parecer elaborado pelo Consultor Especialista em assessoramento jurídico deverá ser ratificado por servidor público de carreira, Assessor Jurídico e, posteriormente encaminhado à autoridade competente para exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) Se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras do convênio ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

b) No caso de a autoridade competente entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras do convênio e rejeitar a defesa apresentada;

c) No caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente;

d) Quando a autoridade competente for o Ordenador de Despesas e houver desclassificação para sanção menos grave, o próprio Secretário poderá julgar e aplicar a sanção, podendo eventualmente solicitar a análise prévia do Setor de Convênios e da Consultoria Jurídica a fim de valer-se dos fundamentos técnicos e jurídicos ou encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para apreciar as razões e decidir, proferindo decisão de mérito dentro da sua competência sancionatória.

Art. 11 - Proferida a decisão da autoridade competente, o conveniente será intimado, pelo Setor de Convênios, via notificação SEI, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. O recurso da decisão do Ordenador de Despesas será enviado previamente ao Setor de Convênios para conhecimento das razões recursais e remessa ao Secretário, o qual apreciará a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada.

§ 2º - O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§ 3º - A admissibilidade do recurso será examinada pelo Setor de Convênios, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito, havendo dúvida jurídica, a autoridade poderá encaminhar os autos à Consultoria Jurídica para apreciação jurídica dos aspectos prévios da admissibilidade dos recursos interpostos.

§ 4º - Quando o pedido de reconsideração se tratar de decisão do Ordenador de Despesas, o prazo para apresentação do pedido será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Art. 12 - A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

I - Uma vez admitido o recurso, o Setor de Convênios solicitará ao Setor de Engenharia de Subprojetos, no caso de execução de obras, análise de forma preliminar dos documentos apresentados e submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu pela aplicação da sanção. Não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico à autoridade superior;

II - Após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida. Uma vez mantida a decisão inicial, cumprirá o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

III - Ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;

IV - Exarada a decisão da autoridade superior, o conveniente será notificado da decisão pelo Setor de Convênios.

§1º - Finalizado o procedimento de apuração de responsabilidade, se a irregularidade identificada não tiver sido sanada, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas decidirá pela abertura de processo administrativo de Tomada de Contas Especial, através do Setor de Convênios, adotando as demais medidas de sua competência.

§ 2º - O Ordenador de Despesas, através do Setor de Convênios, deverá também comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

§ 3º - O procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial deverá ser informado à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revisados, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

## Seção V

## Das implicações na execução do Convênio

Art. 14 - Ficarão sobrestados os processos de readequação, utilização de saldos e rendimentos, aditivos de prazo e liberação de parcelas dos Convênios que se encontram em fase instrução para apuração de responsabilidade de irregularidades praticadas durante a execução do mesmo, por solicitação fundamentada do Gestor do Convênio.

Art. 15 - Com a instauração de processo para apuração de responsabilidade, os recursos liberados pelo Projeto, na conta do Convênio, serão bloqueados para suspensão do direito da Conveniente em utilizar os recursos do empréstimo, até decisão final do Ordenador de Despesas, cabendo à Gerência Financeira comunicar a agência bancária responsável sobre o bloqueio da conta.

Art. 16 - Sem prejuízos das sanções impostas por esta Instrução Normativa, o Convênio alvo de apuração de responsabilidade poderá ser rescindido ou denunciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, tudo em conformidade com o disposto no Convênio assinado entre as partes.

Fernando Wanderley Vargas da Silva  
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS  
DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP-CIB/RN

## DELIBERAÇÃO Nº 1688/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 86ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de maio de 2021 e considerando:

a)O anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;

b)a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

c)a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

d)o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

e)o Décimo Terceiro Informe Técnico e a 15ª Pauta de Distribuição do Programa Nacional de Imunizações/Ministério da Saúde;

f)que o Estado do Rio Grande do Norte vem adotando e repassando as orientações do Ministério da Saúde quanto à utilização das doses da vacina contra a COVID-19 destinadas aos grupos prioritários vigentes, e a SESAP vem distribuindo a reserva técnica em quase sua totalidade para amenizar o problema relatado pelos municípios da falta de D2, devido ao uso inadequado da vacina da CORONAVAC no território Potiguar;

g)que o estado do Rio Grande do Norte adotou o RN+VACINA como sistema oficial para alimentação e controle dos dados da vacinação contra a Covid-19;

h)que foi pactuado em CIB no dia 19 de abril de 2021 para que todos os municípios alimentem o sistema em até 03 dias úteis a partir da aplicação da vacina e atualize todos os registros atrasados para um adequado planejamento das ações de vacinação;

i)que o Estado vem utilizando todas as doses recebidas da CORONAVAC como D2, observando a situação dessas doses em atraso em muitos municípios do Estado;

j)a necessidade de assegurar as pessoas que o esquema da vacina Sinovac/Butantan (D2) seja completado em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

k)a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Aprovar o levantamento total de esquema de vacinação abertos e justificativas referente ao déficit de doses D2 para atender pessoas já vacinadas com D1 da vacina Sinovac/Butantan nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, sendo a necessidade de 87.098 (oitenta e sete mil e noventa e oito) doses para completar o esquema vacinal.

Artigo 2º - O quantitativo informado encontra-se registrado no sistema RN Mais Vacina, sendo este o sistema oficial para alimentação, controle dos dados da vacinação Covid-19, que possibilita o rastreamento das doses e dar transparência a todo processo de imunização contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 3º - A necessidade de doses D2 solicitada justifica-se em detrimento de ter ocorrido à aplicação das doses D2 como D1, da vacina Sinovac/Butantan, por parte de alguns municípios do Estado do RN, seguindo orientação do Ministério da Saúde, mesmo o Estado tendo sido contrário, além disso, reafirmamos a falta de 26.353 doses não enviadas ao Estado pelo Ministério da Saúde e um número considerável de frascos com apresentação de 10 doses que chegaram ao Estado com 9 ou 8 doses. Outrossim, discorremos um atraso de 28 a 48 dias da aplicação da primeira dose, sendo necessário concluir o esquema de vacinação o mais breve possível para assegurar à eficácia da imunidade a população, e assim, reduzir os agravos e possíveis óbitos pela COVID-19.

Artigo 4º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 06 de maio de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

Maria Eliza Garcia Soares

Presidente do COSEMS/RN

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - CVS  
SUBCOORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUVISA/RN  
SETOR PRODUTOS

FICHA CADASTRAL (VENDA DE RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO)  
NOME: FARMÁCIA SILVEIRA E SILVEIRA LTDA (DROGARIA HOLANDA).  
ENDEREÇO: TRAV BENÍCIO DE PAIVA,160  
CIDADE: A UF: ALEXANDRIA / RN  
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARIA APARECIDA L. DA SILVEIRA  
INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA Nº: 0779 UF: RN  
CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº: 0150

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar, conforme orientação da diretoria do HMWG/PSCS, a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face à necessidade de continuidade da prestação de serviços na Fonte 0.1.00.000000 (Recursos Ordinários) (2021OB021698) imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Item	Processo	Credor		Documentação Cobrada			Liquidação
		Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor R\$
1	012330/2014-2	COOPMED/RN Cooperativa Médica do RN	05.651.380/0001-48	3633	30/03/2021	30/03/2021	671.333,06

Natal, 12 de maio de 2021 Maria de Fátima Pereira Pinheiro Diretora Geral Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

## Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº OS: 63353

Inscrição Estadual: 20.438.261-0

CNPJ: 23.449.818/0001-91

Razão Social: CHARLES A DA COSTA

Endereço: R FRANCISCO IVO 111 LETRA A REDINHA NATAL RN CEP: 59122-000

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e no art. 37 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica prorrogado o período da ordem de serviço nº 63353/2021 pelo prazo de 30 dia (s), passando a encerrar em 16/06/2021. Para constar, lavro o presente termo.

Natal, 12 de maio de 2021.

Carlos Felipe Montenegro de Medeiros

Subdiretor da 1ª Unidade Regional de Tributação

PORTARIA-SEI Nº 407, DE 11 DE MAIO DE 2021.

*Determina a suspensão de Regime Especial de Fiscalização e Controle.*

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 00310004.001287/2021-85,  
RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Regime Especial aplicado ao contribuinte F DIOGENES SANTOS, Inscrição Estadual nº 20.550.910-0, cuja determinação se deu através da Portaria SEI nº 319/2021, de 07 de abril de 2021, publicada no DOE de 10 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2021.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 11 de maio de 2021.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário Adjunto de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 032/2021 - SUCADI, DE 12 DE MAIO DE 2021

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001012/2021-93- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

1 - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE: 1-DECLARAR INAPTAS as Inscções Estaduais constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.475.915-3	JANILSON B. DE OLIVEIRA	PS Nº 70053/2021 - SUCADI
20.442.008-3	M M DE L DANTAS SOARES	PS Nº 70054/2021 - SUCADI
20.515.102-7	MARIA THAYNARA BEZERRA PINHEIRO 01829282417	PS Nº 70083/2021 - SUMATI
20.463.453-9	TENDENCIA COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	PS Nº 70084/2021- SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 12 de maio de 2021. Frederico Eduardo Ellery Santos Subcoordenador da SUCADI Mat. 190.908-8

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 191/2021-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, c/c art. 65, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016 e:

Considerando o conjunto probatório carreado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019, instaurado por força da Portaria nº 009/2019-GS/SEJUC, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.349, de 06 de fevereiro de 2019, convalidada pela Portaria nº 001/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.428, de 05 de junho de 2019;

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº nº 003/2019, por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 330/2019 - GS/SEAP, habilitada através da Portaria nº 337/2019-GS/SEAP;

Considerando a decisão de Id. nº 9097227 proferida nos autos do processo nº 01010027.001735/2018-89;

R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, e AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, e tendo como suplentes os servidores RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. APLICAR ao servidor FELIPE BRUNO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 209.088-0, ocupante do cargo de Policial Penal do quadro de pessoal desta Secretaria, com fulcro art. 58, II, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, a pena de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, CONVERTIDA EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme disposição do art. 60, § 3º da referida lei, por ter infringido os deveres elencados no art. 56, I e X, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, c/c o art. 129, III e IX, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 190/2021-GS/SEAP

*Institui Comissão de Exame e Averiguação de Materiais e Bens Móveis, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e:

R E S O L V E:

Art. 1º. CRIAR a Comissão de Exame e Averiguação de Materiais e Bens Móveis, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, nos termos do art. 17 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores MARIA OZANILDA DANTAS, matrícula nº 169.113-9, DICKSON ALEXSON DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 208.260-8, e TIAGO DE MELO FRANCA, matrícula nº 202.717-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem a referida Comissão.

Art. 3º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, porém serão consideradas como relevantes aos serviço público, devendo constar em seus respectivos assentamentos funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 192/2021 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010004.001363/2021-31,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
EDINALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO	169.155-4	ESCOLA PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de maio de 2021.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

### Gabinete Civil da Governadora do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021-GAC

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para uso deste Gabinete Civil do Governo do Estado do RN. O Pregoeiro do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte torna público que realizará em 26 de maio de 2021 às 10h, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço para o objeto acima especificado. O Edital com as especificações e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.licitacoes-e.com.br (872338) e www.rn.gov.br (licitações). Maiores informações poderão ser obtidas no endereço Centro Administrativo - Governadoria - BR 101 - KM 95 - Lagoa Nova - Natal - RN, pelo telefone (84) 3232-5210 no horário das 09h às 16h de segunda a sexta-feira.

Natal, 12 de maio de 2021. Marcelo Lucas da Silva - Pregoeiro do GAC

## Secretaria de Estado da Administração - SEAD

### Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

CORREÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-IPERN, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CENTRAIS DE AR DA AGÊNCIA DO IPERN DE MOSSORÓ, PUBLICADO NO DOE DIA 12/05/2021, JORNAL Nº 14.926. COM RELAÇÃO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onde se lê:

Unidade Orçamentária:.....16.201

Programa de Trabalho:.....09.271.0100.2145.214501

Natureza Despesa: .....33.90.39.17

Natureza Despesa: .....44.90.51.92

Fonte Recurso:.....0.250

Leia-se:

Unidade Orçamentária:.....16.201

Programa de Trabalho:.....09.271.0100.2145.214501

Natureza Despesa: .....33.90.39.17

Programa de Trabalho:..... 09.271.5001.1149.114901

Natureza Despesa: .....44.90.51.92

Fonte Recurso:.....0.250

## **Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**

### **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020  
Processo nº 03510015.004948/2019-86- FUNDASE/RN  
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN CNPJ: 08.491.557/0001-84  
Contratada: MECANICA MEDEIROS LTDA CNPJ: 33.250.732/0001-99  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação do Contrato nº 11/2020, alterando as Cláusulas Quarta - Da Dotação Orçamentária, Cláusula Quinta - dos preços e a Cláusula Sétima - da vigência.  
Fundamentação Legal: art. 40, §2º, III; 54 e SS, da Lei Federal 8.666/93.  
Dotação Orçamentária: 26.202 08.122.0100 290001 - Manutenção e Funcionamento.  
Fonte: 0.100  
Elemento de Despesa: 3390.30.39 - Material para Manutenção de Veículos  
Valor: R\$ 36.055,66 (trinta e seis mil cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)  
Elemento de Despesa: 3390.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.  
Valor: R\$ 22.944,40 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).  
Valor total: R\$ 59.000,06 (cinquenta e nove mil e seis centavos).  
Disponível OGE 2021  
Elemento de Despesa: 3390.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.  
Valor: R\$ 18.944,34 (Dezoito mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).  
Elemento de Despesa: 3390.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.  
Valor: R\$ 12.055,60 (doze mil cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).  
Valor total: R\$ 30.999,94 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)  
Previsto para 2022  
TOTAL GERAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)  
VIGÊNCIA: 05/05/2021 à 04/05/2022  
Local/Data: Natal/RN, 05 de maio de 2021.  
Assinaturas: Herculano Ricardo Campos - Presidente da FUNDASE/RN, pela Contratante; Edson de Medeiros Arruda - pela Contratada  
Testemunhas: Susan Karla Carneiro Galvão-CPF:088.446.064-96; Cleide Maria Alves Varela - CPF: 282.436.254-53

## **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF**

### **Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER**

EXTRATO DE ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 072/2019  
PROCESSO: 02610007.003310/2019-36  
INTERESSADOS: EMATER-RN e AÇÃO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP  
OBJETO: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DIDÁTICA DE PROCESSAMENTO DE CARNES NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN.  
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA ao contrato original, as quais passarão a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - O presente aditivo terá o prazo de execução dos serviços de 08 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, com fulcro no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente aditivo terá o prazo de vigência do contrato de 08 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, com fulcro no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no edital do certame, contrato originário e seus anexos, não expressamente alterados neste instrumento, para todos os fins de direitos. III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do RN - DOE/RN. IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a outro, por mais privilegiados que sejam. Assinatura: Franki da Silva Souza - Diretor Administrativo da EMATER-RN e Hermann Bento Ledebour Neto - Pela contratada.  
Assinatura do ato 07/05/2021 Natal/RN, 12 de maio de 2021.

## **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE**

Processo Número: 00710008.000012/2021-72  
Assunto: Suprimento de Fundo  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;  
R E S O L V E:  
1 - Dispensar de procedimento Licitatório a prestação de serviços do processo de Suprimento de Fundos para Cobertura de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender as necessidades da SAPE, pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Natal, 10 de maio de 2021.  
Guilherme Moraes Saldanha Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte

Processo Número: 00710008.000011/2021-28  
Assunto: Suprimento de Fundo  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;  
R E S O L V E:  
1 - Dispensar de procedimento Licitatório a prestação de serviços do processo de Suprimento de Fundos para Cobertura de Material de Consumo - Pagamento Antecipado (Cartão Pagamento), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender as necessidades da SAPE, pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Natal, 10 de maio de 2021.  
Guilherme Moraes Saldanha  
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte

### **Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2021 - CPL-CEASA/RN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03110004.002068/2020-50  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM  
ASSUNTO: O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO É A FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COZINHA A SEREM UTILIZADOS PELA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, CONFORME CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. Após cumpridas as exigências legais e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e na Legislação Superveniente. aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Pregoeiro Oficial da CEASA/RN ADJUDICOU os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 do Pregão Eletrônico nº 003/2020 da CEASA/RN para a empresa RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI-EPP, com o valor total desta licitação isso em R\$115.887,33 (cento e quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos). Os itens 17 e 19 foram fracassados.  
NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO OFICIAL - CEASA/RN

### **Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04  
Processo SEI Número: 12110008.001323/2021-89  
O Diretor Geral do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária Rio Grande do Norte - IDIARN/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;  
R E S O L V E:  
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa:  
RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, cadastrada no CNPJ: 28.031.958/0001-69 para aquisição de Material de Consumo Limpeza Diversos, no valor de R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais) para atender as necessidades do IDIARN, pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Natal-RN, 11 de maio de 2021.  
Mário Victor Freire Mans  
Diretor Geral/IDIARN

## **Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social**

Processo nº 00510017.001731/2020-21-SESED/RN  
ASSUNTO: ERRATA AO CONTRATO Nº 030/2021, CELEBRADO ENTRE A SESED/RN e DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.  
ONDE SE LÊ:  
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA  
4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022 e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93; Parágrafo Primeiro - A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964.

LEIA-SE:  
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA  
4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93; Parágrafo Primeiro - A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964.  
DATA/LOCAL: Natal/RN, 11 de maio de 2021  
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE)  
ORIGEM: Processo SEI nº 00510017.001731/2020-21.

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE  
AVISO REABERTURA PE 04/2021  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN.  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021. TIPO: MENOR POR LOTE. PROCESSO SEI nº 00510050.000109/2021-71. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que retornará a sessão iniciada no dia 13/04/2021, no qual houve inter-

posição de recurso e que após avaliação do mérito, através de parecer técnico, concluiu que o Licitante DOIS K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou objeto que não atende as especificações descritas no edital. Fica sessão marcada para o dia 14/05/2021, às 10 horas, para prosseguimento na avaliação dos demais licitantes. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, demais informações e esclarecimentos poderão ser formulados pelo e-mail: cplsesed@gmail.com, ou no endereço da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESED na Rua Carlos Chagas, nº 3466-A, Candelária, Natal/RN, telefone: 84-3232-7118, no horário das 8:00h às 17:00h. Natal, 12/05/2021. Maretânea Medeiros de Araújo Pregoeira da SESED.

## **Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 11/2021  
Processo Administrativo Nº 00410114.001649/2019-11. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa Cirne Irmãos & CIA LDA. Objeto: Aquisição de Papel Ofício -A4, necessário para atender a 39 (trinta e nove) as escolas Estaduais e Centres Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral - EEMTI/CEEP e a Equipe de Implantação da SUEM durante as atividades de formação realizadas com os professores e equipe gestora desta Secretaria a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por um período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado- OGE/2021, em: Programa/Convênio: PR 033/2017 - PROMÉDIO INTEGRAL; Fonte: 4.1.70 - Outros Recursos do FNDE /Superávit Financeiro; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.245901 - Aquisição e elaboração de material de custeio para as unidades da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.30.16 - Material de Expediente. Valor Total: R\$ 200.590,00 (Duzentos mil e quinhentos e noventa reais). Vigência: O contrato terá validade a partir de sua assinatura e publicação, adstrita aos respectivos créditos orçamentários. A Empresa contratada deverá dispor no período de 12 (doze) meses, o referido quantitativo de acordo com a solicitação da contratante. Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 20.103/07, subsidiado pela Lei nº 8.666/93 em sua redação atual e demais normas legais que regem a espécie. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Ricardo Lira Cirne e testemunhas.  
Natal/RN, 11 de maio de 2021.  
Getúlio Marques Ferreira  
Secretário do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 22/2019  
Processo Administrativo nº00410002.001783/2019-89. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN. Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas), o Sr. Franklin de Andrade Lopes - Matrícula: 1022547, a Sra. Vera Jacome de Oliveira - Matrícula: 01184997, a Sra. Janine Maia de Oliveira - Matrícula: 010040-4 e a Sra. Estela Mares de Oliveira - Matrícula: 0100015-3, para melhor atender as necessidades e oportunidade dos partícipes. Ratificação: As demais cláusulas até então pactuadas e não expressamente alteradas constantes no Termo de Cooperação Mútua, ora editado ficam ratificadas e permanecem em vigor. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes e testemunhas.  
Natal/RN, 11 de maio de 2021.  
Getúlio Marques Ferreira  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Retificação Do Extrato Publicado No D.O.E 14.897 Pág 29 De 31/03/2021  
Onde Se Lê:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410033.000201/2021-02- 5ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ LUIZ FERREIRA CPF 01335756400, ESCOLA ESTADUAL INTERVENTOR UBALDO BEZERRA DE MELO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: História  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 09/03/2021 a 08/03/2022  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN 30/03/2021  
GETÚLIO MARQUES FERREIRA  
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer  
Testemunhas:  
CPF nº 058780674-55  
CPF nº 792360224-72

Leia-SE:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410033.000201/2021-02- 5ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA CPF 01335756400, ESCOLA ESTADUAL INTERVENTOR UBALDO BEZERRA DE MELO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: História  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 09/03/2021 a 08/03/2022  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 12/05/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 058780674-55

CPF nº 792360224-72

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

### Departamento Estadual de Trânsito

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
GABINETE DO DIRETOR GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. nº 02910005000392/2020-10 -DETRAN-RN

Assunto: Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de 388 (trezentos e oitenta e oito) Anteparos Transparentes em acrílico para mesas e/ou quichês de atendimento ao público do DETRAN e da CODACI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos Referente: Pregão Eletrônico nº 002/2021 -CPL/DETRAN-RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo todos os atos praticados pela PREGOEIRA do DETRAN/RN, designada através da Portaria nº 561/2020, no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, que declarou vencedora a empresa TRES D INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 36.346.785/0001-04).

Publique-se para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 11 de maio de 2021.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA Diretor Geral -DETRAN/RN

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Processo nº 01910007003545/2020-60

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objetivo: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacotes de serviços dos correios mediante Adesão do Termo de Condições Comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permita a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio de canais de atendimento disponibilizados.

Vigência: será de 12 (dode) meses a partir da assinatura 04.05.2021.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Termo de Inexibilidade de Licitação

04 de maio de 2021

Tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica nº 36-ASSEJUR SEDEC, declaro a inexibilidade de licitação para a despesa referente ao pagamento do Contrato para prestação de serviços com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 25, Inciso 1 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

Silvio Torquato Fernandes

Secretário Adjunto

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.00723 - SEI: 03210167.000138/2020-17 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: XMARKET SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E DE HOSPEDAGEM NA INTERNET LTDA. OBJETO: Prestação dos serviços de locação, instalação, configuração, manutenção, desenvolvimento e operação de sistema automatizado de ponto eletrônico e gestão inteligente de recursos humanos através da implantação do software de gestão do ponto eletrônico dos empregados da CAERN, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 8657/2020 e Processo Licitatório nº 0065/2021. VALOR: R\$ 622.800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 002985/2020 da Conta nº 3005. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

Natal/RN, 06 de maio de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.00598 - SEI: 03210327.000090/2021-48 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: BD ENERGIA LTDA. OBJETO: Aquisição Emergencial de Materiais em PVC em virtude de escassez de Produtos Causado pela Pandemia de Covid-19, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9189/2021 e Processo de Dispensa de Licitação nº 0036/2021. VALOR: R\$ 152.308,96 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000460/2021 da Conta nº 2002. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016.

Natal/RN, 04 de maio de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0177/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

SEI Nº 03210352.000103/2020-91

Objeto: contratação de serviços de engenharia para realização de serviços de escavação e recomposição de pavimentação em paralelepípedo e asfalto, com abrangência em cidades cujos sistemas são de responsabilidade da Regional Alto Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 8212/2020 - DO).

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que, em razão de necessidade de adequação do Edital e seus anexos, está reaprazando a Licitação acima para o dia 14 de junho de 2021, às 09:00 horas (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 13 de maio de 2021, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 14 de junho de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 21.0005

SEI: 032110000561.000063/2018-13

INTERESSADOS: CAERN E QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo formalizar o pagamento, por via de indenização, pelo retroativo relativo a repactuação após o IV termo aditivo do contrato 18.01537, referente ao período de 10/2019 à 06/2020. VALOR: R\$ 12.577,50 (doze mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003230/2020 da Conta nº 3004. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93 § único, do RILCC e suas alterações posteriores e nos termos dos Arts.884 a 886 do CC/02 (cláusulas gerais).

Natal/RN, 11 de maio de 2021

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.00537 - SEI: 03210327.000098/2021-12 - CONTRATANTES: CAERN / GESTPLAN ENGENHARIA, HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo da Ordem de Compra cujo objeto é aquisição de Registro de Ferro Fundido e Válvulas de Retenção, conforme solicitação da Contratada. PRAZO: Por mais 40 (quarenta) dias úteis, contados de 14/05/2021 a 09/07/2021. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 162 e 165 e inciso II do RILCC

Natal/RN 12 de maio de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2021

SEI Nº 03210125.000028/2021-22

Objeto: contratação de Instituições Financeiras para recebimento de faturas/contas de água e esgotamento sanitário, emitidas por meio de sistema informatizado, através de rede de postos de recebimentos próprios ou afiliados, bem como o depósito dos valores arrecadados em conta bancária da CAERN de acordo com os novos critérios e preços unitários dos serviços, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9067/2021.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2022, credenciamento para futura contratação dos serviços acima especificados. O edital de credenciamento com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site do Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 14 de maio de 2021, até o dia 14 de maio de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4144 ou ainda nos e-mails [ggf@caern.com.br](mailto:ggf@caern.com.br) e [alc@caern.com.br](mailto:alc@caern.com.br).

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

SEI Nº 03210327.000546/2020-99

Objeto: AQUISIÇÃO de barras roscadas e materiais metálicos ferrosos, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9138/2021-DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 26 de maio de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 13 de maio de 2021, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, até às 09h do dia 26 de maio de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no [cpl@caern.com.br](mailto:cpl@caern.com.br).

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessor de Licitações e Contratos

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000186 - Ofício nº 131/2021

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamentos em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convida Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail [sas.sesaprn@gmail.com](mailto:sas.sesaprn@gmail.com).

Recebimento das propostas: Até 20/05/2021 (quinta-feira), às 17h.

Enviar propostas para o e-mail [sas.sesaprn@gmail.com](mailto:sas.sesaprn@gmail.com) contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 20/04/2021.

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
1	CURATIVO, MATERIAL NÃO TECIDO, REVESTIMENTO REVESTIDO COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, FORMATO PLACA, DIMENSÃO CERCA DE 10 X 20, COMPONENTES NÃO ADERENTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRÓFILO, ESTERELIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL. NAS DIMENSÕES SOLICITADAS PODERÁ SER PERMITIDO UMA VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS 3CM	UNID	15000	NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE S LTDA	CASEX	8,4900
2	CURATIVO, MATERIAL NÃO TECIDO, REVESTIMENTO REVESTIDO COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, FORMATO PLACA, DIMENSÃO CERCA DE 10 X 10, COMPONENTES NÃO ADERENTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRÓFILO, ESTERELIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL NAS DIMENSÕES SOLICITADAS PODERÁ SER PERMITIDO UMA VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS 3CM	UNID	15000	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUT	VITAMEDICAL	5,0000
3	CURATIVO, MATERIAL NÃO TECIDO E ALGINATO DE CÁLCIO, REVESTIMENTO PREENCHIDO COM CARVÃO ATIVADO E FILME POLIETILENO, DIMENSÃO CERCA DE 10 X 10, PERMEABILIDADE PERMEÁVEL A LÍQUIDOS, COMPONENTES NÃO ADERENTE, ESTERELIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL NAS DIMENSÕES SOLICITADAS PODERÁ SER PERMITIDO UMA VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS 3CM	UNID	10000	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDOR A LTDA	CARBOFLEX 10X10 / BMD CONVATEC	35,0500

4	CURATIVO, TIPO HIDROCOLÓIDE, MATERIAL POLIURETANO, REVESTIMENTO REVESTIDO COM ALGINATO DE CÁLCIO E CARMELOSE, DIMENSÃO CERCA DE 10 X 10, PERMEABILIDADE SEMIPERMEÁVEL, COMPONENTES NÃO ADERENTE, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL NAS DIMENSÕES SOLICITADAS PODERÁ SER PERMITIDO UMA VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS 3CM.	UNID	13000	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUT	VITAMEDICAL	9,3800
5	CURATIVO, TIPO HIDROCOLÓIDE, MATERIAL POLIURETANO, REVESTIMENTO REVESTIDO COM ALGINATO DE CÁLCIO E CARMELOSE, DIMENSÃO CERCA DE 15 X 15, PERMEABILIDADE SEMIPERMEÁVEL, COMPONENTES NÃO ADERENTE, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL NAS DIMENSÕES SOLICITADAS PODERÁ SER PERMITIDO UMA VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS 3CM	UNID	15000	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUT	VITAMEDICAL	11,0800
6	CURATIVO, TIPO HIDROPOLIMERO, REVESTIMENTO RECOBERTO POR POLIURETANO IMPREGNADO COM PRATA, DIMENSÃO CERCA DE 10 X 10, PERMEABILIDADE PERMEÁVEL A GASES E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, COMPONENTES NÃO ADERENTE SEM BORDA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL PERMITIDO VARIAÇÃO DE 3 CM.	UNID	12000	FRACASSADO	FRACASSADO	-
7	CURATIVO, TIPO HIDROPOLIMERO, REVESTIMENTO RECOBERTO POR POLIURETANO IMPREGNADO COM PRATA, DIMENSÃO CERCA DE 18 X 18, PERMEABILIDADE PERMEÁVEL A GASES E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, COMPONENTES ADERENTE COM BORDA PERMITIDO VARIAÇÃO DE 3 CM.	UNID	12000	BMD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	CONVATEC / AQUACEL AG FOAM	74,0000
8	CURATIVO, TIPO HIDROFIBRA, REVESTIMENTO COM PRATA IÔNICA, FORMATO QUADRADO, DIMENSÃO CERCA DE 10 X 10, COMPONENTES SEM BORDA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PERMITIDO VARIAÇÃO DE 3CM	UNID	13000	A. C. NASCIMENTO ARTIGOS MEDICOS - ME	EXUFIBER AG / 5x5 MOLNLYCKE	28,0000
9	CURATIVO, TIPO HIDROFIBRA, REVESTIMENTO COM PRATA IÔNICA, FORMATO QUADRADO, DIMENSÃO CERCA DE 15 X 15, COMPONENTES SEM BORDA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PERMITIDO VARIAÇÃO DE 3CM	UNID	13000	TECNOCENTE R MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	BIATAIN ALGINATO/ ADVANCED MEDICAL SOLUTIONS LIMITED REINO UNIDO/	40,7700
10	PROTECTOR CUTÂNEO, ASPECTO FÍSICO EM CREME, COMPOSIÇÃO PARAFINA, TRIETANOLINA, PETROLATO, GLICEROL, OUTROS, USO TIPO BARREIRA PROTETORA <i>bisnaga de 60g.</i>	UNID	3000	FRACASSADO	FRACASSADO	-
11	PROTECTOR CUTÂNEO, ASPECTO FÍSICO EM PASTA, COMPOSIÇÃO PECTINA E CARBOXIMETIL CELULOSE REGIÃO PERIOSTOMAL, BISNAGA 60 G	UNID	1000	VIVA SAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	ADAPT FABRICANTE: HOLLISTER INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	36,6990
12	CURATIVO, TIPO HIDROGEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL GEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 85 G, PERMITIDO VARIAÇÃO DE 5 G.	UNID	18000	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUT	VITAMEDICAL	12,2200
13	COBERTURA, TIPO DE COBERTURA FILME TRANSPARENTE EM ROLO, MATERIAL POLIURETANO, TIPO AÇÃO FIXAR E IMPERMEABILIZAR CURATIVOS, TAMANHO 10CM X 10M, TIPO EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL PERMITINDO VARIAÇÃO DE 3CM.	ROLO	2000	FRACASSADO	FRACASSADO	-
14	CURATIVO, MATERIAL POLIURETANO, DIMENSÃO CERCA DE 5 X 5, PERMEABILIDADE PERMEÁVEL A GASES E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, OPACIDADE TRANSPARENTE, COMPONENTES ADERENTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FENESTRADO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PERMITINDO VARIAÇÃO DE 2 CM.	ENV	15000	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	PHARMAPLAST	1,4500
15	CURATIVO, MATERIAL POLIURETANO, DIMENSÃO CERCA DE 10 X 10, PERMEABILIDADE PERMEÁVEL A GASES E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, OPACIDADE TRANSPARENTE, COMPONENTES ADERENTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FENESTRADO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PERMITINDO VARIAÇÃO DE 2 CM.	ENV	12000	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	PHARMAPLAST	1,8900

Altamir J. Victor  
Pregoeiro-CPL-SESAP-RN

#### SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000260/2021-25 - Ofício nº 129/2021

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTO, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 19/05/2021 (quarta-feira), às 17h.

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

#### SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000254/2021-88 - Ofício Nº 128/2021

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamento importado, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647 (WhatsApp), ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 20/05/2021 (Quinta-feira).

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 13/2021

Objeto: Aquisição de material elétrico com a finalidade de conserto de câmara mortuária

Data/Hora do envio dos documentos: Até às 17:00 horas do dia 17/05/2021

Documentação necessária que deverá ser enviada: Proposta assinada, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União / INSS; Certidão de FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, Certidão Municipal.

OBS.: As empresas interessadas deverão procurar a descrição completa do objeto no endereço abaixo.

Ou solicitar via e-mail. comprasmaf@gmail.com. Maiores informações: Divisão de Compras - Av. Pedro Álvares Cabral s/n Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-5411.

Suyame Furtado Ricarte

Diretora Geral

Natal, 11 de maio de 2021

#### SESAP - Coordenadora de Administração e Infraestrutura

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00619968.000015/2021-88

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de anestesiológicos para realizar cirurgias ortopédicas no Hospital Deoclécio Marques de Lucena, através das empresas habilitadas na Chamada Pública 001/2020, pelo período de 02 (dois) meses.

Fundamento: artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Beneficiárias: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do RN Ltda (COOPANEST) inscrita no CNPJ sob o nº 70.141.940/0001-86.

Valor Total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

#### HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Contrato nº. 017/2021.

Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de Material para Uso na Central de Material Esterilizado.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 28/04/2021 e adjudicação do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Processo nº 00610413.000026/2020-89.

Valor Estimativo Total: R\$ 89.350,00 (Oitenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90-30.36 - Material Médico e Hospitalar. Fonte: 100 - Recursos Ordinários (50%) - Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (50%).

Vigência e Validade: Este contrato terá validade de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação no DOE e vigência de 01/05/2021 a 31/12/2021.

Signatários: Herbenia Ferreira da Silva - CPF: 720.661.724-72 pela contratante e Flávia de Souza Torres - CPF: 293.224.318-78 pela contratada.

Testemunhas: Maria Aparecida Freitas Queiroga e Aline da Silva.

#### SESAP/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000277/2021-92 - Ofício nº130/2021

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTO, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 19/05/2021 (quarta-feira), às 17h.

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

#### SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

NOVA CHAMADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

OBJETO: Aquisição de bens permanentes, materiais médico-hospitalares

O HEMONORTE no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, /tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.240/2005, 5.504/2005 - e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

O recebimento das propostas será até o dia 24 de maio de 2021, a abertura das propostas dar-se-á às 9h30, e a sessão de disputa terá início às 10h, do mesmo dia no site. www.licitacoes-e.com.br (Horário de Brasília- DF) - ID 872156.

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.br, informações na CPL/HEMOCENTRO: Fone: (84)3232-6747 de segunda a sexta feira.

Natal, 12 de maio de 2021.

CPL do HEMONORTE.

#### Hospital Regional Tarcísio Maia

Termo de Homologação

Pregão Eletrônico nº 004/2021 - Processo nº 00610416.000113/2020-14.

Objeto: Serviços de Locação de Equipamentos de Hematologia com Manutenção Preventiva e Corretiva Com Fornecimento dos Insumos Reagentes de 02 (dois) Equipamentos Contador de Hematologia com Contagem Diferencial de 5 Partes e no Mínimo 25 Parâmetros.

DESPAÇO - Usando as atribuições que nos são conferidas através da nomeação em ato público pela Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.526 de 24 de outubro de 2019, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), com atribuições de Diretora Geral desta unidade hospitalar, HOMOLOGO a licitação com base nas informações do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa: MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 80.640,00 (oitenta mil seiscentos e quarenta reais), consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, 0001 - Rio Grande do Norte, Elemento de Despesa: 3390-39-12 - Serviço de Locação de Máquinas e Equipamentos, Fonte: 100 - Recursos Ordinários (50%), Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (50%), constante no orçamento de 2021.

Mossoró, 12 de maio de 2021.

Herbenia Ferreira da Silva

Diretora Geral

#### Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Objeto: Contratação eventual, por Sistema de Registro de Preço, de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores que atenda às necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referência, URSAAP's (Unidades Regionais de Saúde Pública) e demais setores da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP); em conformidade com as especificações, quantidades estimadas e tipo de serviços constantes neste Termo de Referência. LOTE ÚNICO.

A abertura das propostas será no dia 26/05/2021, às 9h. e a sessão de disputa será no dia 26/05/2021 e terá início às 10h. no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 868767 e no [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br). Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 8h. às 14h. de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Altamir Justino Victor  
PREGOEIRO - CPL-SESAP/RN.

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em Telerradiologia com Interpretação, Diagnóstico e Emissão de Laudos de Tomografia Computadorizada, exames realizados em pacientes nas unidades hospitalares relacionadas no Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Item, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos Vigentes.

A abertura das propostas será no dia 25/05/2021, às 9h. e a sessão de disputa será no dia 25/05/2021 e terá início às 10h. no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 871379 e no [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br). Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 8h. às 14h. de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

José Nilton Moreira Júnior  
PREGOEIRO - CPL-SESAP/RN.

SESAP - Coordenadoria Administrativa e Infraestrutura

RETIFICAÇÃO

Retificamos o Extrato de Dispensa processo nº 00610004.003018/2020-14, publicado na Edição do DOE nº 14.926, a página nº 82, do dia 12/05/2021.

Onde se Lê: Beneficiários: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ: 81.243.735/0019-77. R\$ 143.424,00

Leia -se: Beneficiários: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ: 81.243.735/0019-77. R\$ 124.920,00

Cipriano Maia de Vasconcelos

SECRETÁRIO D ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 00610295.000045/2021-80

Pregão Eletrônico Nº 05/2021.

OBJETO: Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material para laboratório, destinado a atender as necessidades do LACENRN dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN.

DESPACHO - O Diretor Administrativo e Financeiro, Derley Galvão de Oliveira, do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes

- LACEN-RN, no uso de suas atribuições e com base nas informações do Pregoeiro, resolve homologar o resultado da licitação,

Pregão Eletrônico nº 05/2021, da seguinte forma:

EMPRESA	ITENS	Valor R\$
DOXXI NORDESTE LTDA	01 e 38	60.955,14
ALCACER EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	37	530,00
BASPRIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	28	4.000,00
C4 CIENTIFICA BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07, 10, 11, 16 e 27	5.770,18
CIENTIFIC COMERCIO & PRODUTOS LTDA	33	430,00
V.J. DONZELLA	12, 19 e 40	12.550,00
MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02	371,00
B L L COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS NE ORTOPEDICOS EIRELI	21 e 32	16.366,40
MERCK S/A	05, 06, 36 e 39	4.660,00
EREMARCO COMERCION E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	13	6.651,00
SCHARLAB BRASIL MATERIAL PARA LABORATORIOS S/A	09, 15, 17 e 18	1.801,00
ORBITAL PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	04, 30 e 31	4.874,00
ROGERIA PARECIDA CARDOSO	03, 08, 14, 20, 29, 34 e 35	10.187,26
TOTAL		129.145,98

Natal, 04 de maio de 2021.

Derley Galvão de Oliveira

Diretor Administrativo

Matrícula: 219.610-7

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

TORNAR SEM EFEITO

Através da Direção Geral, torna sem efeito o extrato da Dispensa Emergencial nº 015/2021, que trata da aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia desta unidade hospitalar, publicado no DOE nº 14.924, edição do dia 08/05/2021, página nº 22, em função de que pela extensão temporal de tramitação do processo nº 00610136.000267/2020-44/HGT, frente a realização dos trabalhos de abertura do referido concurso, não ocorreu a consulta prévia à(s) empresa(s) contemplada(s) quanto a manutenção dos preços, ora a serem contratados.

Dessa forma determinar a realização da(s) devida(s) comunicação(ões) ao(s) participante(s) ora contemplados com o objetivo de fundamentar e concretizar a aquisição dos insumos para logo após finalizar a contratação pela necessidade existente.

André Luciano de Araújo Prudente. DIRETOR GERAL/HGT. Natal (RN), 12 de maio de 2021.

SESAP - Coordenadora de Administração e Infraestrutura

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610004.000397/2021-63

Objeto: Treinamento para 08 (oito) servidores da SUININ no Curso Monitoramento de Infraestruturas com ZABBIX, a ser realizado em Natal/RN na sede do SENAC, na Cidade Alta - Natal/RN.

Fundamento: artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Beneficiárias: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Rio Grande do Norte (SENAC).

Valor Total: R\$ 4.415,00 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais).

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública

## Secretaria de Estado do Turismo

### Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021

Assunto: Participação do Rio Grande do Norte na 33ª edição do FESTURIS Gramado e na FESTURIS CONNECTION

PROCESSO: 12610022.000410/2021-63.

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: ROSSI E ZORZANELLO LTDA. - CNPJ 92.081.926/0001-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação do evento 33ª edição do FESTURIS Gramado - Feira Internacional de Turismo, que acontecerá de 04 a 07 de novembro de 2021, no Centro de Eventos Serra Park, em Gramado/RS e, também, no FESTURIS CONNECTION, que acontecerá nos dias 06 e 07 de maio de 2021, no hotel Master Gramado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil reais).

2.2 - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3 - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 13.303/2016 e art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLI/MP).

2.4 - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 - A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2021 consta na Lei Orçamentária Anual - 2021, na seguinte dotação orçamentária (ID 9406748):

Projeto de Atividade: 307001 - Participação em eventos nacionais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos;

Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá duração de 07 (sete) ano a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

4.2 - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Comunicação e Marketing da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública Nayara Cristina Santana da Silva, Matrícula 216.044-3, CPF: 071.642.994-20, e-mail: [nayaraeturismo@gmail.com](mailto:nayaraeturismo@gmail.com), conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC00000000213227.PDF>

Natal, 12 de maio de 2021.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE

ROSSI & ZORZANELLO LTDA

CNPJ nº 92.081.926/0001-77

MARTA MARIA ROSSI

TESTEMUNHAS: LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA; HYVIRNG FERREIRA

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2020/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP.

Contratado: AUDAZ SEGURANCA LTDA

CONTRATO Nº 013/2021-SEAP - PROCESSO nº 06010092.001142/2020-31

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de itens de Circuito Fechado de Televisão - CFTV a serem instalados nos Hospitais Mensenhor Walfredo Gurgel e Giselda Trigueiro, onde há presença ostensiva de policiais penais na custódia de apenados submetidos a tratamentos médicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 06010092.001142/2020-31.

DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

DO VALOR

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

DA DOTAÇÃO

Os créditos orçamentários ao atendimento desta aquisição correrão a conta da dotação: Projeto/Atividade: 34.132 - FUNPERN - 14 - DIREITO A CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS -NATUREZA DA DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO 44.90.52.83 - EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL. Fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Local e Data: Natal (RN), 10 de maio de 2021.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - CONTRATADA.

Testemunhas: Carlos Wagner Bacurau Soares - CPF:026.602.604-43 e Wladimir César Medeiros de Oliveira - CPF: 050.960.084-01





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO E O ECOSISTEMA PERDIGUEIRO NA FORMA AJUSTADA.

CONVENIENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - MPSE, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão do Software Confúcio e do Ecossistema Perdigueiro, ambos criados pelo MPRN.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0034.0000046/2021-90 (E-MP) e PGA nº 20.27.0025.0000087/2021-33 (MPSE) e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DATA DE ASSINATURA: Assinado de forma digital por Eudo Rodrigues Leite, na função de Procurador-Geral de Justiça em 23/04/2021 e assinado de forma digital por Manoel Cabral Machado Neto, na função de Procurador-Geral de Justiça do MPSE, em 30/04/2021.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 12/05/2021 às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1519761 do procedimento: 202300340000046202190  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c4efb1519761.

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2017-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA AJUSTADA.

CONVENIENTES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPRN, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04 e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada PMRN, órgão do Poder Executivo, com sede na Av. Rodrigues Alves, s/n.º, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.058.766/0001-88.

OBJETO: Readequação do Anexo Único, referente ao Plano de Trabalho, do termo firmado em 20/12/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: Assinado de forma digital pelo representante do MPRN em 04 de maio de 2021 e assinado pelo representante do Comando da Polícia Militar do RN em 07 de maio de 2021. Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 12/05/2021 às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1510655 do procedimento: 20230493000001202146  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 97ceel1510655.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 218/2021  
PROCESSO Nº: 20.23.0612.0000055/2021-04  
EMPENHO Nº: 218/2021  
OBJETO: Contratação de profissionais autônomos em 2021/ Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) - (Regina de Fátima D. Rocha de Lira Silva) - Sorteio 34/2021 - Contabilidade.  
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04  
CONTRATADA: Regina de Fátima Dantas Rocha de Lira Silva, Rua Estrela do Sul, 2908, Conj. Pirangi II Etapa, Neopolis, Natal/RN - CEP: 59.000-000 CPF: 008.348.784-02  
VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)  
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput  
DATA DO EMPENHO: 10 de maio de 2021  
PUBLIQUE-SE  
Natal, 10 de maio de 2021  
JEAN MARCEL CUNTO LIMA  
DIRETOR GERAL

Assinado eletronicamente em 10/05/2021 às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 1513928 do procedimento: 20230612000055202104  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 75a9d1513928.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES  
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luis Gomes-RN - CEP 59.940-000  
Telefone: 84.9-9972-5641, E-mail: pmj.luismgomes@mprn.mp.br

### AVISO

1. A Promotoria de Justiça de Luís Gomes, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 0174/2017 - CNMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2306.0000019/2015-09, que possui como objeto: "Apurar a legalidade das contratações diretas realizadas pela Prefeitura Municipal de Paraná/RN com a firma F. A. Nunes Gondim-ME, no dia 26 de fevereiro de 2013, visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar (dispensa de licitação nº 10/2013, no valor de R\$ 7.773,49), Secretaria Municipal de Assistência Social (dispensa de licitação nº 11/2013, no valor de R\$ 6.764, 18) e Secretaria Municipal de Saúde (dispensa de licitação nº 12/2013, no valor de R\$ 7.131,83), com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a partir de documentação apreendida na Operação Iliada 2, deflagrada pelo GAECO/MPRN".

2. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinado eletronicamente)

THIAGO SALLES ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

Documento nº 1496537 do procedimento: 042323060000019201509  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4b3b01496537

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 07/05/2021 às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS  
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2289.0000001/2018-95 - Pmj Angicos/RN  
AVISO Nº 1481655/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS-RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2289.0000001/2018-95 - Pmj ANGICOS, que visa apurar eventual favorecimento na contratação da empresa do vigilante AIRTON BATISTA, pela Prefeitura de Angicos. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido.

Angicos/RN, 30 de abril de 2021.

Augusto Carlos Rocha de Lima

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU

NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2048.0000060/2021-72

RECOMENDAÇÃO Nº 1518503/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçú/RN, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 67, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o teor do Enunciado nº 001/2015-CGMP: "Não configura infração disciplinar a expedição de requisições, notificações ou recomendações em Notícia de Fato para formação de juízo de valor e atendimento célere e eficiente ao interesse público";

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui uma prática nociva à Administração Pública denominada NEPOTISMO; CONSIDERANDO que o nepotismo é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"; CONSIDERANDO a decisão de mérito do STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nos autos da ADC nº 12, consolidando o teor da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça em nosso ordenamento jurídico, de modo a proibir o exercício de qualquer função pública em Tribunais, que não as providas por concurso público, por parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, ou por afinidade até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas; e que a decisão da ADC tem eficácia geral e "efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal" (Constituição da República, artigo 102, §2º); CONSIDERANDO que os fundamentos de decisões adotados em sede de controle concentrado de constitucionalidade - do qual a ADC é espécie - são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação 2986/SE;

CONSIDERANDO a decisão do STF, prolatada nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade - independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem-se orientado no sentido de que "o enquadramento de condutas no art. 11 da Lei n. 8.429/92 requer a constatação do elemento subjetivo doloso do agente, em sua modalidade genérica" (REsp 1179144 / SP); CONSIDERANDO que os agentes políticos são "os titulares de cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e Vereadores";

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes no bojo da NF nº 02.23.2048.0000060/2021-72 no sentido de que o Poder Executivo do Município de Itajá/RN está desrespeitando o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no que se refere à nomeação de MANOEL ARGEMIRO LOPES NETO, parente de 3º grau (sobrinho) da atual Vice-prefeita, Sra. Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes, para o exercício de cargo de Assessoria Técnica, sendo cargo em comissão;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Itajá/RN, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, que:

(1) EXONERE, no prazo de 05 (cinco) dias, a pessoa de MANOEL ARGEMIRO LOPES NETO, parente de 3º grau (sobrinho) da atual Vice-prefeita, Sra. Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes, sob pena de se perfectibilizar ato de improbidade administrativa;

(2) por oportuno, efetue, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a exoneração de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores, bem como com o Governador do Estado e Vice-Governador, Secretários Estaduais, qualquer outro servidor comissionado do Estado, Deputados, ou com Conselheiros e Auditores do TCE/RN, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, desde que, sendo de outro Poder, se caracterize o Nepotismo cruzado;

(3) a partir da publicação da presente Recomendação, passe a exigir que o nomeado para cargo em comissão, de confiança ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade nomeante do respectivo Poder, ou de outro Poder, bem como de detentor de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito de qualquer Poder daquele ente federativo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

(4) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, a cópia dos atos de exoneração e/ou rescisão contratual que correspondiam às hipóteses referidas nas alíneas anteriores. O não encaminhamento de resposta no prazo estipulado será entendido como não acolhimento da presente e ensejará a adoção de medidas judiciais por parte do Ministério Público.

Com o objetivo de implementar o controle social e de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

(i) envio de cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itajá/RN;

(ii) solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;

(iii) envio de cópia desta Recomendação ao CAOP respectivo, por email e à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo (GDPA), da Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1º, da Resolução nº 056/2016 - PGJ/RN).

A intimação do destinatário deve ser pessoal.

Ipanguaçu/RN, 11 de maio de 2021.

Eugênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça

Matéria: Meio Ambiente

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, a partir da Notícia de Fato nº. 02.23.2055.0000021/2021-50, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar reforma executada sem licenciamento ambiental no Olheiro de Pureza.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da Constituição Federal e Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

INVESTIGADO: Município de Pureza/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Reitere-se o ofício do IDEMA, mediante as advertências de praxe, pessoalmente, ao seu Diretor.

2) Requisite-se à Prefeitura de Pureza/RN, em 20 (vinte) dias, informações sobre a denúncia de fl. 1, doc. 1162283, enviando-se cópia desta;

3) Comunique-se ao CAOP-MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim, datado digitalmente.

Adriana Lira da Luz Mello 2ª Promotora de Justiça

Documento nº 1503584 do procedimento: 042320550000047202190

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a4f351503584.

Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE 3a ENTRÂNCIA, em 06/05/2021 às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

A V I S O nº 007/2021 - 1ªPmJP

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000030/2020-90 - 1ª PmJP, que tem por objeto "apuração da suposta utilização de bem público (veículo do Conselho Tutelar) para fins particulares por conselheiro". Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Parnamirim/RN, 12 de maio de 2021.

FLÁVIO NUNES DA SILVA

Promotor de Justiça, em substituição legal

Aviso nº 1521126

A 48ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2344.0000163/2019-98, instaurado com o objetivo: Apurar possível desabastecimento de medicamentos e insumos na Maternidade do Hospital Santa Catarina.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal, 12 de maio de 2021

Gilcilene da Costa de Sousa

Promotora de Justiça Substituta

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 437fb1521126.

Ref. Procedimento Nº 02.23.2070.0000039/2021-18.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 1494592  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21, inciso I da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN, e, ainda, CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos (artigo 6º da Constituição Federal) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, Constituição Federal); CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, erigida à categoria de emenda constitucional (Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto 6949/2009) afirma em seu art. 11 que em "situações de risco e emergências humanitárias, os Estados Partes tomarão todas as medidas [...] CONSIDERANDO que, além disso, as pessoas com deficiência podem ter maior risco de contrair a COVID-19 em razão de obstáculos à implementação de medidas básicas de contenção da doença, tais como: a) Pias e lavatórios de mãos fisicamente inacessíveis ou dificuldade física em esfregar as mãos adequadamente; b) Dificuldade em manter o distanciamento social devido a necessidades adicionais de apoio por se encontrar em instituições de saúde, residências terapêuticas e inclusivas, em serviços de acolhimento institucional, centros de acolhida ou Instituições de Longa Permanência para Idosos, ou necessidade de assistência de terceiros ou de atendente pessoal para direcionamento, transferências ou atividades básicas da vida diária; c) Necessidade de se apoiar em objetos para obter informações sobre o ambiente ou para apoio físico; d) Dificuldades no acesso aos cuidados de saúde e a informações de saúde pública; e) Problemas de saúde preexistentes relacionados à função respiratória e do sistema imune, doenças cardíacas ou diabetes; f) Uso de tecnologias assistivas como bengalas, muletas e cadeira de rodas e outros; CONSIDERANDO que deve ser adotado o conceito de pessoa com deficiência estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigo 2º: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". CONSIDERANDO a necessidade de orientação do público-alvo da vacinação prioritária, formado por pessoas com deficiência, precisamos, necessariamente, da devida acessibilidade, inclusive com interpretação em Libras, áudio-descrição, linguagem clara e direta, entre outros aspectos; CONSIDERANDO a necessidade de uma vacinação ordenada no Município de Natal a fim de evitar dificuldades na operacionalização ou, ainda, sem observar as orientações técnico-científicas do Plano Nacional de Imunização; CONSIDERANDO, por fim, a importância e necessidade do Município de Natal garantir a vacinação prioritária e célere dos grupos que apresentam maior risco de agravamento e óbito por COVID-19, como as pessoas com comorbidades (aquí inseridas as pessoas com Síndrome de Down) e pessoas com deficiência; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar o respeito e o cumprimento da prioridade legal na imunização das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive como previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, determinando, para tanto: a) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN; b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN; c) a expedição de Recomendação ao Município de Natal, com o fim de promover a conformidade da imunização das Pessoas com Deficiência às diretrizes da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Cumpra-se. Natal/RN, 30 de abril de 2021. Rebecca Monte Nunes Bezerra 9ª Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO (708159)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e, ainda, considerando: I. que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; II. que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; III. que a presente investigação tem por objetivo apurar a suposta prática de improbidade administrativa, consubstanciada em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da administração pública pela servidora Elicelma da Cruz de Oliveira, com a possível anulação da ex-Prefeita Joseneide Cunha de Medeiros; IV. que a servidora municipal Elicelma da Cruz de Oliveira prestou declarações voluntárias ao Ministério Público informando ter se afastado das suas funções, entre março de 2013 a novembro de 2016, visando o acompanhamento de pessoa enferma, sem prejuízo dos seus vencimentos e a despeito de autuação de processo administrativo ou mesmo autorização formal concedendo a licença pretendida; V. que a ilegalidade do afastamen-

to da servidora foi reconhecida por meio de despacho da assessoria jurídica do município, datado de outubro de 2016, indeferindo o requerimento da licença remunerada sob o argumento de que não havia comprovação de que a idosa enferma era parente da servidora Elicelma da Cruz de Oliveira, requisito indispensável à concessão do afastamento, conforme legislação municipal; VI. que também sobreveio notícia de que a servidora municipal Elicelma da Cruz de Oliveira não foi aprovada em concurso público, sendo agraciada com a concessão do cargo público pela ex-Prefeita Jardelina do Vale Pereira, que a nomeou de forma indevida; VII. que nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência; VIII. que o mesmo art. 37, da Carta Magna, em seu inciso II determina que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; IX. que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 9º, caput, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art.1º da referida lei; X. que a aludida Lei Federal, no artigo 10, inciso XII, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro enriqueça ilícitamente, sendo também considerada improbas e atentatórias aos princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da LIA; XI. que embora seja de competência da Administração Municipal a apuração dos fatos, não se tem notícia da instauração de sindicância ou processo administrativo com esta finalidade; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Galinhos/RN que: a) Adote as medidas legais necessárias visando apurar a conduta da servidora municipal Elicelma da Cruz de Oliveira, tanto em relação ao gozo de licença remunerada sem autorização formal, bem como quanto a informação de que ingressou no serviço público de forma irregular, por meio de nomeação sem a prévia aprovação em concurso público; b) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de portaria de instauração de Procedimento Administrativo, bem como esclarecimentos das medidas que serão adotadas na análise do caso. DETERMINO, outrossim: I) A publicação desta Recomendação Diário Oficial do Estado; II) A remessa de cópia ao CAOP-Patrimônio Público. Cumpra-se. Macau/RN, 20 de abril de 2021. Isabel de Siqueira Menezes Promotora de Justiça.

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL  
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO Nº 1520537

Procedimento Preparatório 03.23.2080.0000020/2021-73

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de sua atribuição de controle externo concentrado da atividade policial, e com fundamento no art. 2º, §4º, da Resolução 23/2007 - CNMP, e art. 15 a 19 da Resolução nº 12/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos seguintes termos: OBJETO: apurar, em caráter preliminar, a possível inobservância do princípio da eficiência no controle de infrações penais e do objetivo de fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios, previstos na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, na decisão da Polícia Civil que concentrou numa das unidades da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) cerca de 1.000 (mil) inquéritos policiais antigos relacionados a crimes de homicídio doloso consumado que tramitavam nas delegacias distritais de Natal.

INTERESSADA: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO: arts. 37 e 144, §7º da Constituição Federal I ; arts. 4º, inciso IV, e 6º , inciso XXIV, da Lei nº 13.675/2018 (disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública)2. DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Juntar aos autos cópias dos seguintes documentos: a) Despacho SEI nº 7788103 e Informação nº 5/2020 - PCRN - DHPP - NIPD/PCR SEI nº 7854906, ambas contidas no Processo SEI nº 05510079.002000/2020-56; b) Nota Técnica nº 8/2019 (PA nº 117.2017.001001); c) Recomendação nº 09/2019 (PA nº 117.2017.000978); d) Recomendação nº 13/2019 (PA nº 117.2017.000983);

2) Oficiar ao diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), com cópia deste despacho, solicitando que, no prazo de 15 dias, em acréscimo às informações já contidas no Despacho SEI nº 7788103 (Processo nº 05510079.002000/2020-56), esclareça quando ocorreu a designação/especialização da DHZO2 para concentrar o acervo de 1.171 inquéritos policiais (referido como "passivo") relacionados a crimes antigos de homicídios consumados recebidos das delegacias distritais - além de também responder pelo Núcleo de Investigação sobre Pessoas Desaparecidas (NIPD) -, fornecendo cópia do ato administrativo correspondente, acaso tenha sido formalizado;

3) Oficiar à autoridade policial do Núcleo de Investigação sobre Pessoas Desaparecidas (NIPD/DHPP), com cópia deste despacho, solicitando que, no prazo de 15 dias, em acréscimo às informações já contidas na Informação nº 5/2020 - PCRN - DHPP - NIPD/PCR, de 14.12.2020 (SEI nº 7854906, Processo nº 05510079.002000/2020-56), esclareça: a) quantos inquéritos policiais antigos relacionados a crimes antigos de homicídios consumados recebidos das delegacias distritais foram concluídos e remetidos ao Poder Judiciário desde a designação/especialização da DHZO2 para responder por esse "passivo", e quantos ainda estão em tramitação; b) a média mensal de conclusão dessas investigações de homicídios antigos; c) o critério utilizado para definir a ordem de análise dos inquéritos e realização das diligências correspondentes.

4) Publicar o presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Natal, 12 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA

Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000

Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 1514947/2021

Ref. ao Inquérito Civil nº 04.23.2174.0000032/2021-68

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, com fulcro no art. 129, III, da Constituição

Federal de 1988, no art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 62, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),

Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que o inquérito civil tem como objetivo, juntamente à ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III)

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/1988);

Considerando que, no âmbito da administração pública, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, caput c/c seu XXI).

Considerando que, em 21 de junho de 1993, foi sancionada a Lei nº 8.666, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando que a Lei nº 8.429/1992 prescreve que constitui atos de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que causa lesão ao erário, dolosa ou culposa, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos seus bens ou haveres, bem como aquele que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (arts. 10º, caput, e 11, caput); Considerando o teor da Notícia de Fato nº 02.23.2287.0000058/2020-21, que relata irregularidades nas contratações de Alexandre Alves Bandeira e Maria da Conceição Aquino pelo Município de Pilões/RN, considerando a percepção de, respectivamente, R\$ 19.190,00 e R\$ 1.140,00, entre janeiro/2020 e agosto/2020 junto a tal ente público;

Considerando que a Res. nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), estabeleceu que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável uma vez, por até 90 (noventa dias), nos moldes do art. 6º, decorrendo nos presentes autos ambos os prazos, que restaram insuficientes à conclusão das diligências necessárias à sua instrução, sobretudo ante a vasta documentação carreada pelo Município de João Dias/RN;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da notícia de fato em tela, com prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário, conforme o art. 21 e ss., da Res. CPJ nº 012/2018, devendo a secretaria ministerial proceder o registro e diligências necessários à sua atuação, nos seguintes termos:

A) Objeto: apurar a regularidade da contratação de Alexandre Alves Bandeira e Maria da Conceição Aquino pelo Município de Pilões/RN, ante a percepção de valores entre janeiro/2020 e agosto/2020 junto a tal ente público;

B) Área: patrimônio público; fundamentos: arts. 37, 127, 129, III, todos da nossa Carta Política;

C) Representante: inqualificado;

D) Representado: Município de Pilões/RN, Alexandre Alves Bandeira e Maria da Conceição Aquino; ora determinando, com fulcro no art. 12, da Res. CPJ 012/2018: 1) afixação dessa portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação; encaminhando-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (arts. 22 e 24, da Res. nº 012/2018-CPJ);

2) que se oficie o Município de Pilões/RN, mediante notificação pessoal do seu Prefeito e Assessor(a) Jurídico(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações quanto à regularidade da contratação de Alexandre Alves Bandeira e Maria da Conceição Aquino, ante a percepção de valores entre janeiro/2020 e agosto/2020 junto a tal ente público, carreado-se cópia do respectivo contrato e dos processos de empenho, liquidação e pagamento relativos ao referido período, sob a especial e a expressa advertência que o não fornecimento tempestivo de tais informações e a documentação pertinente poderá ocasionar a responsabilização da autoridade omissa pela prática de improbidade administrativa e manejo da medida judicial pertinente, além de incidir nos tipos penais previstos nos arts. 10, da Lei nº 7.347/1985, e 330, do Código Penal;

3) que se solicite ao TCE-RN, por intermédio do CAOP-PP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório contendo os valores pagos pelo Município de Pilões a Alexandre Alves Bandeira e Maria da Conceição Aquino entre os anos de 2017 e 2020.

Cumpra-se e, decorrido o prazo para prestação das informações ora solicitadas, independentemente de comunicação, ou prejudicada a notificação, voltem os autos conclusos para apreciação e deliberação.

Alexandria/RN, 11 de maio de 2021.

Ana Jovina de Oliveira Ferreira

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA

Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000

Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 1515002/2021

Ref. ao Inquérito Civil nº 04.23.2174.0000033/2021-41

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 62, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),

Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que o inquérito civil tem como objetivo, juntamente à ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/1988);

Considerando que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF/1988);

Considerando que, quando prestados diretamente por seus agentes os serviços públicos, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/1988);

Considerando que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/1988);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (art. 11, da Lei nº 8.429/1992);

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 02.23.2287.0000057/2020-24, que relata a contratação irregular de Iolanda Oliveira de Farias pelo Município de Pilões/RN;

Considerando que a Res. nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), estabeleceu que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável uma vez, por até 90 (noventa dias), nos moldes do art. 6º, decorrendo nos presentes autos ambos os prazos, que restaram insuficientes à conclusão das diligências necessárias à sua instrução;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da Notícia de Fato em tela, com prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário, conforme o art. 21 e ss., da Res. nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), devendo a secretaria ministerial proceder os devidos registros, substituição e diligências necessários à sua atuação, nos seguintes termos: A) Objeto: apurar a regularidade da contratação de Iolanda Oliveira de Farias pelo Município de Pilões/RN;

B) Área: patrimônio público; fundamentos: arts. 37, 127, 129, III, todos da Carta Magna;

C) Representante: inqualificado;

D) Representado: Município de Pilões/RN; ora determinando, com fulcro no art. 12, da Res. CPJ 012/2018:

1) afixação dessa portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação; encaminhando-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (arts. 22 e 24, da Res. nº 012/2018-CPJ);

2) que se oficie o Município de Pilões/RN, mediante notificação pessoal do seu Prefeito e Assessor(a) Jurídico(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações quanto à forma de provimento e à política de contratação de Iolanda Oliveira de Farias (fundamento legal, processo de seleção, atribuições, jornada de trabalho, remuneração, benefícios, datas de posse e de desligamento, folha de frequência, contrato de trabalho), carreado-se a documentação pertinente, especialmente quanto ao controle de ponto referente ao período que exerceu função pública; sob a especial e a expressa advertência que o não fornecimento tempestivo de tais informações poderá ocasionar a responsabilização da autoridade omissa pela prática de improbidade administrativa e manejo da medida judicial pertinente, além de incidir nos tipos penais previstos nos arts. 10, da Lei nº 7.347/1985, e 330, do Código Penal;

3) que se solicite ao TCE-RN, por intermédio do CAOP-PP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório contendo os valores pagos pelo Município de Pilões a Iolanda Oliveira de Farias entre os anos de 2017 e 2020.

Cumpra-se e, decorridos os prazos para prestação das informações ora solicitadas, independentemente de comunicação, ou prejudicada a notificação, voltem os autos conclusos para apreciação e deliberação.

Alexandria/RN, 11 de maio de 2021.

Ana Jovina de Oliveira Ferreira Promotora de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando os artigos 8º, inciso I e 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP e da Resolução nº 012/2018-CPJ, instaurar o Procedimento Administrativo nº 30.23.2110.0000035/2021-20, nos seguintes termos:

OBJETO: Verificar o efetivo cumprimento da Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no seio do Inquérito Civil nº 037/2006 no que se refere à implantação pelo DETRAN/RN de um programa de vistoria, por amostragem, nos CFC's, a fim de observar a regularidade da documentação tanto do instrutor dos exames práticos de direção veicular quanto do veículo utilizado.

FUNDAMENTO JURÍDICO: artigos 154 e 155 do Código de Trânsito Brasileiro e artigos 8º, Inciso III e § 3º; 18 e 19, todos da Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, do CONTRAN.

NOTICIANTE: De ofício.

PROVIDÊNCIAS:

(a) Autue-se este feito como Procedimento Administrativo, com o arquivamento de cópia na pasta respectiva;

(b) Colija aos autos:

(b.1) Termo de Ajustamento de Conduta de ID nº 206920, páginas 07 - 09 do PA nº 30.23.2451.0000019.2018-02; e

(b.2) Documentação de ID nº 206924, páginas 86 - 88, do PA nº 30.23.2451.0000019.2018-02.

(c) Publique-se na imprensa oficial; e

(d) Comunique-se, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Natal/RN, 12 de maio de 2021.

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

49ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

Documento nº 1520775 do procedimento: 30232110000035202120

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 51a7a1520775.

Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 12/05/2021 às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Rua Deputado Herziquio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN

Telefone/Fax(84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

PORTARIA - Procedimento Administrativo nº 31.23.2184.0000067/2021-66.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca São Miguel/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, renova a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, que prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que ainda é baixa a proporção da população vacinada no estado, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

CONSIDERANDO que, conforme dados apresentados pela SESAP/RN sobre o indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no RN, com atualização até 11/05/2021, o município de Coronel João Pessoa/RN está entre os 20 municípios com pior situação epidemiológica no RN, apresentando score 04;

CONSIDERANDO que o score é uma representação de como o município está se apresentando no contexto geral de análise da pandemia e que é necessário que os municípios se atentem às medidas sugeridas para redução dos indicadores que compõem o cálculo do score;

CONSIDERANDO que, conforme dados do RegulaRN (atualizado até 11/05/2021), sistema que apresenta os dados sobre ocupação de leitos COVID-19 no RN, o Estado apresenta taxa de ocupação de leitos críticos de 90,45% e a Região Oeste, a qual pertence o município de Coronel João Pessoa/RN, apresenta taxa de 99,1% de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação da busca ativa de casos e rastreamento de contatos, bem como a importância de realizar atividades preventivas de promoção à saúde e de educação popular; e

CONSIDERANDO que compete ao Município a execução de ações e serviços de vigilância em saúde, nos termos da Lei nº 8.080/90 e da Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar, neste ano de 2021, as ações e medidas implementadas pelo Município de Coronel João Pessoa/RN no enfrentamento da situação pandêmica provocada pela disseminação do novo coronavírus.

A título de diligências, determino:

1. Expeça-se recomendação à Chefia do Executivo e ao detentor da Pasta da Saúde de Coronel João Pessoa/RN para que adotem, com a máxima brevidade possível, as providências indicadas pelo Comitê de Especialistas da SESAP para o enfrentamento do novo coronavírus, as quais estão de acordo com a gravidade do cenário epidemiológico local (Risco Alto - Score 04);

2. Publique-se no DOE a presente portaria;

3. Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOP-Saúde;

4. Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

São Miguel/RN, 11 de maio de 2021.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Rua Deputado Herziquio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN

Telefone/Fax(84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

PORTARIA - Procedimento Administrativo nº 31.23.2184.0000068/2021-39.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca São Miguel/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;  
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, renova a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19;  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, que prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;  
CONSIDERANDO que ainda é baixa a proporção da população vacinada no estado, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;  
CONSIDERANDO que, conforme dados apresentados pela SESAP/RN sobre o indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no RN, com atualização até 11/05/2021, o município de São Miguel/RN está entre os 20 municípios com pior situação epidemiológica no RN, apresentando score 05 (nível mais alto - risco extremo);  
CONSIDERANDO que o score é uma representação de como o município está se apresentado no contexto geral de análise da pandemia e que é necessário que os municípios se atentem às medidas sugeridas para redução dos indicadores que compõe o cálculo do score;  
CONSIDERANDO que, conforme dados do RegulaRN (atualizado até 11/05/2021), sistema que apresenta os dados sobre ocupação de leitos COVID-19 no RN, o Estado apresenta taxa de ocupação de leitos críticos de 90,45% e a Região Oeste, a qual pertence o município de São Miguel/RN, apresenta taxa de 99,1% de ocupação;  
CONSIDERANDO a necessidade de intensificação da busca ativa de casos e rastreamento de contatos, bem como a importância de realizar atividades preventivas de promoção à saúde e de educação popular; e  
CONSIDERANDO que compete ao Município a execução de ações e serviços de vigilância em saúde, nos termos da Lei nº 8.080/90 e da Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017;  
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar, neste ano de 2021, as ações e medidas implementadas pelo Município de São Miguel/RN no enfrentamento da situação pandêmica provocada pela disseminação do novo coronavírus.

A título de diligências, determino:

1. expeça-se recomendação à Chefia do Executivo e ao detentor da Pasta da Saúde de São Miguel/RN para que adotem, com a máxima brevidade possível, as providências indicadas pelo Comitê de Especialistas da SESAP para o enfrentamento do novo coronavírus, as quais estão de acordo com a gravidade do cenário epidemiológico local (Risco Extremo - Score 05);
2. Publique-se no DOE a presente portaria;
3. Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOP-Saúde;
4. Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

São Miguel/RN, 11 de maio de 2021.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça.

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Rua Deputado Herziquio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN  
Telefone/Fax(84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

#### PORTARIA - Procedimento Administrativo nº 31.23.2184.0000069/2021-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca São Miguel/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, renova a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, que prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que ainda é baixa a proporção da população vacinada no estado, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

CONSIDERANDO que, conforme dados apresentados pela SESAP/RN sobre o indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no RN, com atualização até 11/05/2021, o município de Doutor Severiano/RN está entre os 20 municípios com pior situação epidemiológica no RN, apresentando score 04;

CONSIDERANDO que o score é uma representação de como o município está se apresentado no contexto geral de análise da pandemia e que é necessário que os municípios se atentem às medidas sugeridas para redução dos indicadores que compõe o cálculo do score;

CONSIDERANDO que, conforme dados do RegulaRN (atualizado até 11/05/2021), sistema que apresenta os dados sobre ocupação de leitos COVID-19 no RN, o Estado apresenta taxa de ocupação de leitos críticos de 90,45% e a Região Oeste, a qual pertence o município de Doutor Severiano/RN, apresenta taxa de 99,1% de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação da busca ativa de casos e rastreamento de contatos, bem como a importância de realizar atividades preventivas de promoção à saúde e de educação popular; e

CONSIDERANDO que compete ao Município a execução de ações e serviços de vigilância em saúde, nos termos da Lei nº 8.080/90 e da Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar, neste ano de 2021, as ações e medidas implementadas pelo Município de Doutor Severiano/RN no enfrentamento da situação pandêmica provocada pela disseminação do novo coronavírus.

A título de diligências, determino:

1. expeça-se recomendação à Chefia do Executivo e ao detentor da Pasta da Saúde de Doutor Severiano/RN para que adotem, com a máxima brevidade possível, as providências indicadas pelo Comitê de Especialistas da SESAP para o enfrentamento do novo coronavírus, as quais estão de acordo com a gravidade do cenário epidemiológico local (Risco Alto - Score 04);
2. Publique-se no DOE a presente portaria;
3. Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOP-Saúde;
4. Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

São Miguel/RN, 11 de maio de 2021.

Thiago Salles Assunção Promotor de Justiça

#### 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

Rua Dep. Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000  
TELEFONES: (84) 99972-4418/99972-1069, E-MAIL: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

#### AVISO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do art. 3º, I, da Resolução nº 012/2018/CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, a decisão de indeferimento de instauração da Notícia de Fato 02.23.2166.0000030/2021-82 que trata de apurar suposto acúmulo de cargo da servidora Maria Anaci de Sena Martins, no Município de Lagoa D'Anta/RN. Informa ainda que fica concedido aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolar recurso na sede desta Promotoria ou por meio eletrônico.

Nova Cruz, 12 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA

Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NÍSIA FLORESTA

#### PORTARIA Nº 1508779

EMENTA: *Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Nísia Floresta (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 201, Incisos V e VI, da Lei 8069/90; artigo 26, I da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 8º, II da Resolução CNMP nº 174/2017, e no artigo 8º, inciso II, da Resolução GPJ/MPRN nº 012/2018, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, assim entendido como "o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei" (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que "Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou, por ocasião de inspeção realizada no dia 07.05.2021, algumas deficiências na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município, consoante se observa do Relatório de Inspeção preenchido e enviado ao CNMP;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP, e a Resolução nº 012/2018, CPJ/MPRN, dispõem, respectivamente, em seus artigos 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Nísia Floresta.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) autue-se e registre-se a presente portaria no E-MP, com a consequente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;

b) comunique-se, por meio eletrônico, a instauração ao CAOP Infância, Juventude e Família, com o respectivo envio de cópia da portaria, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;

c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção previamente preenchido pelo CREAS, nos moldes do Roteiro de Inspeção utilizado (anexo I da Resolução CNMP nº 204/2019);

d) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, comunicando que, no tocante à execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, o Município não tem inscrição do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (exigência do art. 10 da LEI Nº 12.594/2012.); não tem Projeto Político Pedagógico inscrito e não tem Regimento Interno inscrito (exigência do art. 11, III, da LEI Nº 12.594/2012), solicitando-lhe que, diante deste cenário, informe quais providências serão adotadas para sanar as falhas acima apontadas e em que prazo.

Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano, prorrogável na forma do art. 11 da Resolução nº 12/2018-CPJ.

Nísia Floresta/RN, data e hora do sistema.

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA

Promotora de Justiça

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 428/2021 – PGJ/RN

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta nos chamados n.ºs 70254436, de 10/05/2021; 70254634, de 11/05/2021,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções do cargo comissionado, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor(a) Designado(a)	Matricula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
RAPHAEL ALBUQUERQUE BARBOSA DE SA	199.814-5	Técnico do MPE/Sec. Criminal I 1ª, 10ª, 16ª, 18ª, 20ª, 69ª e 75ª PmJs Natal	GABRIELLA DA SILVA CRUZ, matrícula nº 202.209-5. Assessora Jurídica Ministerial da 1ª PmJ Natal	18 a 27/05/2021; 02 e 04/06/2021
ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA SOBRINHO	199.691-6	Técnico do MPE/Gerência de Material e Patrimônio	LUCIANA DE VASCONCELOS GURGEL LAZARO, matrícula nº 199.825-0. Assessora Jurídica Ministerial, CJUD-Núcleo Recursal	17 a 31/05/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 429/2021 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70254522, de 10/05/2021, RESOLVE designar o servidor ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 167.886-8, Auxiliar do MPE, lotado na Secretaria Administrativa 1ª, 2ª e 3ª PmJ Assu, para, a partir de 10/05/2021 até ulterior deliberação, prestar suporte técnico-administrativo à Secretaria da PmJ de Pendências.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2021.  
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 431/2021 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1163/2020-PGJ/RN, de 16/12/2020, DOE de 18/12/2020, RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	UNIDADE/ENTRÂNCIA	PERÍODO
FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART	171.210-1	13ª PmJ de Parnamirim/2ª	12ª PmJ de Parnamirim/2ª	17/05 a 05/06/2021

LUCIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI FERREIRA DE MELO	199.306-2	4ª PmJ de Parnamirim/2ª	8ª PmJ de Parnamirim/2ª	17 a 26/05/2021
--	-----------	-------------------------	-------------------------	-----------------

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.]

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2021.  
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 432/2021 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO, matrícula n.º 157.195-8, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o dia 12 de maio do corrente ano, referente aos processos nº 0108983-97.2019.8.20.0001 e nº 0100675-71.2016.8.20.0003, junto à 57ª Promotoria de Justiça da Comarca Natal, perante a 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2021.  
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Pessoas que já tiveram o covid e tenham o IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

DOE  
SANGUE

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria n. 329/2021 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 10 a 23 de maio do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 702/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 10 a 23 de maio do ano em curso, a 18ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 10 de maio de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 330/2021 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o período de 14 de maio de 2021 a 02 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 2.426/2019;

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho de 2021 é feriado  
CONSIDERANDO folga compensatória concedida à Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal/RN, para o dia 04 de junho de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 609/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 14 de maio de 2021 a 02 de junho do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, no dia 04 de junho de 2021, a 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital n. 12/2021, de 12 de maio de 2021.

*Dispõe sobre a revogação do Edital nº 03/2020-DPGE/RN, e posteriores, que tratam do III Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência).*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional das Defensorias Públicas, conforme artigo 134, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o teor da manifestação da Comissão de Organização do III Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado, acostada às fls. 398/404 dos autos do processo administrativo nº 133/2020;

CONSIDERANDO o teor da Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, que regulamenta o procedimento para a seleção simplificada de estagiários durante o contexto de pandemia da COVID-19 ou em situações excepcionais;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida às fls. 405/411 dos autos do processo administrativo nº 133/2020, que determinou a revogação dos editais relativos ao III Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) nesta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna pública, por conveniência administrativa, a revogação do Edital nº 03/2020 - DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de 2020, e editais posteriores, relativos ao III Teste Seletivo para Estagiários do Curso

de Pós-graduação em Direito na Defensoria Pública Do Estado (DPE Residência).  
Art. 2º. Fica autorizada a restituição das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos no certame ora revogado, devendo ser recebidos e processados os pedidos de pagamento de reembolso em conformidade com o procedimento indicado neste edital.

Art. 3º. Tem direito ao ressarcimento de taxa de inscrição, referente ao III Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito aberto pelo Edital nº 03/2020-DPGE/RN, o candidato que tenha sido regularmente inscrito no certame, mediante o pagamento de taxa de inscrição descrita no edital inaugural.

Art. 4º. Para reembolso do valor referente à taxa de inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento simplificado, destinado à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 26 de maio de 2021, para o seguinte endereço eletrônico: devolucao@dpe.m.def.br

§ 1º. O candidato deverá fornecer os dados necessários ao procedimento de ressarcimento de valores, na forma do anexo único deste edital, apresentando, junto ao requerimento de reembolso, documento de identificação com foto.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar conta bancária apta a receber a restituição.

§ 3º. É obrigatório o fornecimento de conta bancária cujo titular seja o candidato inscrito.

§ 4º. Não estão aptas para reembolso as contas de Bancos Virtuais ou congêneres.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE Nº 12/2021 - GDPGE, QUE TRATA DA REVOGAÇÃO DO III TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA).

FORMULA?RIO DE REQUERIMENTO DE DEVOLUC?A?O DO VALOR DA TAXA DE INSCRIC?A?O

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, inscrito no III Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito, deflagrado pelo Edital nº 03/2020-DPGE/RN, solicito a devolução do valor pago pela taxa de inscrição do referido certame, na conta corrente/poupança abaixo indicada, em virtude da revogação do certame, conforme consta do Edital n. 12/2021-DPE/RN.

Anexo a este termo, cópia de documento de identidade (com foto) e de CPF.

DADOS BANCA?RIOS

Nome do Titular da Conta: \_\_\_\_\_

CPF do Titular da Conta: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Tipo de Conta: \_\_\_\_\_

DADOS PARA CONTATO

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura)

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DESTINADA À SESSÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 180/2018 - CSDP

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente, também, o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 184/2021 - GDPGE, publicada em 04 de maio de 2021, para preenchimento das vagas ofertadas para remoção em algumas unidades defensoriais, bem como aquelas que surgissem no decorrer do processo final do concurso. Realizou-se a chamada nominal dos Defensores Públicos inscritos e habilitados a concorrerem em conformidade com os critérios normativos adotados. Presentes os Defensores Públicos Alexander Diniz da Mota Silveira, Andrezza Melo Fernandes, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Ana Beatriz Ximenes de Queiroga, Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, Beatriz Macedo Delgado, Bruno Sá Andrade, Fauzer Carneiro Garrido Palitot, Francisco de Paula

Leite Sobrinho, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, José Nicodemos de Oliveira Segundo, Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade, Manuela dos Santos Domingos, Maria Clara Góis Campos Ottoni, Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, Pedro Amorim Carvalho de Souza, Renata Silva Couto, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Simone Carlos Maia Pinto e Vinicius Araújo da Silva. Logo após, procedeu-se à análise de todos os pedidos de remoção, resultando nas seguintes decisões: 1) Defensoria Pública de Areia Branca (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Areia Branca. 2) 1ª Defensoria Pública de Assú (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Assú. Sucede que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Areia Branca), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 3) Defensoria Pública de Canguaretama (critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Alexander Diniz da Mota Silveira, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró, e Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó. Observando-se que a Defensora Pública Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, segundo a lista de antiguidade vigente, figura como a mais antiga entre os concorrentes, o Colegiado, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Canguaretama, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 4) 2ª Defensoria Pública de Currais Novos (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Currais Novos. 5) Defensoria Pública de Extremoz (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos, e Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. Observando-se que o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza, segundo a lista de antiguidade vigente, figura como o mais antigo na categoria entre os concorrentes, o Colegiado, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz. 6) Defensoria Pública de Goianinha (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Alexander Diniz da Mota Silveira, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Goianinha, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 7) Defensoria Pública de Macau (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública do Núcleo de Macau. 8) Defensoria Pública de Monte Alegre (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos José Nicodemos de Oliveira Segundo, titular da Defensoria Pública de João Câmara, e Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz. Observando-se que a Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, segundo lista de antiguidade vigente, é a mais antiga na carreira entre os concorrentes, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Monte Alegre, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 9) 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Leylane de Deus Torquato, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú, e Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Observando-se que a Defensora Pública Leylane de Deus Torquato integra quinto de antiguidade diverso do candidato Bruno Sá Andrade, figurando como mais antiga na carreira, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência desse. Assim, sendo a única que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de "quintos sucessivos", o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para a vaga da 4ª Defensoria Criminal de Mossoró, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 10) 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, e Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão integra quinto de antiguidade diverso da candidata Beatriz Macedo Delgado, figurando como mais antigo na categoria a que pertencem, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência dessa. Portanto, sendo o único que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de "quintos sucessivos", o Conselho, à unanimidade, declarou removido o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 3ª Defensoria Pública de Parnamirim. 11) 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. 12) 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz. 13) Defensoria Pública de Santo Antônio (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot, titular da Defensoria Pública de Apodi. Em sendo

assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Santo Antônio. 14) Defensoria Pública de São José de Mipibu (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Francisco de Paula, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de São José de Mipibu, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 15) Defensoria Pública de Tangará (Critério antiguidade): Inscreveu-se o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, titular da 3ª Defensoria Criminal de Mossoró. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Tangará. 16) Defensoria Pública de Touros (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, titular da 3ª Defensoria Criminal de Mossoró. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Touros, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Tangará), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 17) 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. 18) 1ª Defensoria Pública de Areia Branca (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Areia Branca. Sucede que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (1ª Defensoria Pública de Assú), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 19) 2ª Defensoria Pública de Caicó (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Caicó. 20) 1ª Defensoria Pública de Currais Novos (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Currais Novos. 21) 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Areia Branca), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 22) 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz. 23) 2ª Defensoria Pública de Assú (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Assú. 24) 1ª Defensoria Pública de Macaíba (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, José Nicodemos de Oliveira Segundo, titular da Defensoria Pública de João Câmara, e Renata Silva Couto, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que a Defensoria Pública Beatriz Macedo Delgado integra quinto de antiguidade diverso dos candidatos Renata Silva Couto e José Nicodemos de Oliveira Segundo, figurando como mais antiga na carreira, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência desses. Assim, sendo a única que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de "quintos sucessivos", o Conselho, à unanimidade, declarou removida a Defensoria Pública Beatriz Macedo Delgado, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Macaíba. 25) Defensoria Pública de Apodi (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Apodi. 26) 19ª Defensoria Criminal de Natal (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, e Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que, segundo a lista de antiguidade vigente, o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão é o mais antigo entre os concorrentes, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 19ª Defensoria Criminal de Natal, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, restara prejudicada a sua escolha de remoção precedente (3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 27) 3ª Defensoria Criminal de Mossoró (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 3ª Defensoria Criminal de Mossoró. 28) Defensoria Pública de Tangará (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Tangará. 29) 1ª Defensoria Pública de Assú (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Assú. 30) Defensoria Pública de Areia Branca (Critério Antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Areia Branca. 31) 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensoria Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. 32) 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensoria Pública Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (1ª Defensoria Pública de Macaíba), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 33) 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos, e Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. Observando-se que o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza é o mais antigo entre os concorrentes, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria de Ceará-Mirim. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente Pedro Amorim Carvalho de Souza por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Extremoz), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 34) 1ª Defensoria Pública de Macaíba (Critério Merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensoria Pública Renata Silva Couto, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 35) Defensoria Pública de Extremoz (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensoria Pública Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz. 36) 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensoria Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da candidata por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 37) 1ª Defensoria Pública de Caicó (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Caicó. 38) 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do candidato por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 39) 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensoria Pública Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da

2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da candidata por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Extremoz), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 40) Defensoria Pública de Extremoz (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot, titular da Defensoria Pública de Apodi. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do candidato por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Santo Antônio), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa. 41) Defensoria Pública de Santo Antônio (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Santo Antônio. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves  
Presidente do Conselho Superior  
Clistenes Mikael de Lima Gadelha  
Membro Nato  
Érika Karina Patrício de Souza  
Membro Nato  
Nelson Murilo de Souza Lemos Neto  
Membro Eleito  
Renata Alves Maia  
Membro Eleito  
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira  
Membro eleito  
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Membro eleito  
José Eduardo Brasil Louro da Silveira  
Membro Eleito  
Vinicius Araujo da Silva  
Representante da ADPERN

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão de Atuação	Critério	Defensor Público
DEFENSORIA PÚBLICA DE CANGUARETAMA	ANTIGUIDADE	MARILIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE GOMANINHA	ANTIGUIDADE	ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE MONTE ALEGRE	ANTIGUIDADE	ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA
4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MOSSORÓ	MERECIMENTO	LEYLANE DE DEUS TORQUATO
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS	ANTIGUIDADE	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ	MERECIMENTO	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	ANTIGUIDADE	FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO
DEFENSORIA PÚBLICA DE TOUROS	ANTIGUIDADE	VINICIUS ARAÚJO DA SILVA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS	MERECIMENTO	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ	ANTIGUIDADE	VAGA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS	MERECIMENTO	VAGA
5ª DEFENSORIA CÍVEL E DA INFÂNCIA DE MOSSORÓ	ANTIGUIDADE	BRUNO SÁ ANDRADE
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ	ANTIGUIDADE	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ	MERECIMENTO	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE APODI	ANTIGUIDADE	VAGA
19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	ANTIGUIDADE	FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ	ANTIGUIDADE	VAGA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA	ANTIGUIDADE	VAGA
3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARNAMIRIM	MERECIMENTO	BEATRIZ MACEDO DELGADO
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAÍBA	MERECIMENTO	RENATA SILVA COUTO
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ANTIGUIDADE	MARIA CLARA GOIS CAMPOS OTTONI

1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ	MERECIMENTO	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MERECIMENTO	PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM	ANTIGUIDADE	ANDREZZA MELO FERNANDES
DEFENSORIA PÚBLICA DE EXTREMOZ	ANTIGUIDADE	FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT
DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO	ANTIGUIDADE	VAGA

Objeto: a retomada do valor da locação conforme o inicialmente contratado, uma vez que foram reduzidos de acordo com o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 31/2017 - DPE/RN.

Valor do Contrato: em razão deste termo aditivo, a locatária deverá pagar aos locadores o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo as demais condições de pagamento.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificadas: 05.101.03.062.0100-0001 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Ação: 239801 - Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Anexo III da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 60.512/2017 e a Lei n. 8.666/93.

Natal, 12 de maio de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Elson José dos Santos Miranda

CPF N. 054.112.994-54

Narcísio Severiano do Nascimento

CPF N. 474.776.284-15

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 31/2017 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Locadores: ELSON JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA, inscrito no CPF/MF sob o n. 054.112.994-54 e NARCÍSIO SEVERIANO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o n. 474.776.284-15, com representação comercial à Rua Coronel Norton Chaves, n. 2254, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.075-200.

Pessoas que já tiveram o covid e tenham o  
IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

**DOE  
SANGUE**

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-AGN - PROCESSO Nº 005/2021-AGN**

A Diretora Presidente da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A, no uso de suas atribuições e em cumprimento do art. 13, inciso VI, do decreto nº 10.024 de 20/09/2019, resolve HOMOLOGAR o certame na modalidade Pregão Eletrônico de nº 001/2021-AGN. Objeto: Fornecimento de combustíveis por meio de cartão eletrônico ou micro processado e rede credenciada de postos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital. Adjudicatária: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP CNPJ: 05.340.639/0001-30. Valor estimado de R\$ 150.936,29 (cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos). Natal, 11 de maio de 2021.

**MARCIA FARIA MAIA - Diretora Presidente/AGN****PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA**, CNPJ nº 00.779.059/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada, para a atividade de **Jazida de empréstimo - extração mineral de piçarro/saibro**, localizada no **Sítio Estreito do Jacú, Zona Rural, Mossoró/RN**.

Celilton Luiz Costa de Oliveira - Diretor/ Empresário

**NATHWF EMPREENDIMENTOS S/A**

CNPJ - 11.925.336/0001 - 81 - NIRE - 24.300.003.056

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária** Ficam convidados os senhores acionistas da Nathwf Empreendimentos S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (AGO) a ser realizada no dia 4 de junho de 2021 as 10hs na sede social da companhia à Av. Senador Dinarte Mariz, s/n, Gleba XIV, Via Costeira, no Parque das Dunas, na cidade de Natal/RN, para deliberar sobre aprovação de contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31/12 de 2020, 2019, 2018, 2017, 2016. Caso não haja a presença de cem por cento dos acionistas que compõe o capital social, a Assembleia se realizará neste mesmo dia e endereço da sede social da empresa, com qualquer percentagem do capital social, as 10h30 para deliberar sobre a prestação de contas. Terminada a AGO, se iniciará em seguida a Assembleia Extraordinária para deliberar sobre as modificações do Estatuto Social que se fazem necessárias, bem como sobre a extinção do conselho de administração, nomeação da Diretoria e a fixação de honorários, bem como a mudança de endereço da sede social. Além disso será submetido para aprovação o aumento de capital autorizado de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 10.000.000,00 para fazer frente as necessidades do empreendimento em andamento. Natal, 11 de maio de 2021. **Humberto Folegatti** - Presidente Conselho de Administração.

**PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Wagner Mota Eulálio Lima - ME, de CNPJ 31.316.452/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação (LO) para a Extração de Feldspato para uso industrial, com volume a ser extraído de 360m³/mês e a área de 0,27 hectares, localizada na Propriedade Quixaba, zona rural, município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Wagner Mota Eulálio Lima  
Sócio-Diretor**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A SPE 3R Petroleum S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- Renovação de Licença de Operação com validade 05/06/2024 para 01 (um) poço petrolífero de código 7-SER-0029D-RN: 9.436.936,40 mN; 772.103,90 mE, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite MA-A (9.436.957,97 mN; 773.289,37 mE), localizada no Polo Macau, Campo de Produção de Serra (SER), localizada no Município de Macau/RN.

- Renovação de Licença de Operação com validade 05/06/2024 para 01 (uma) linha de urgência de código, 7-SER-0027D-RN: 9.436.936,40 mN; 772.103,90 mE, com 1.548,94 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite MA-A (9.436.970,95 mN; 773.202,19 mE), localizada no Polo Macau, Campo de Produção de Serra (SER), localizada no Município de Macau/RN.

Mara Oliveira  
Gerente QSMS

**EÓLICA SERRA DE SANTANA S.A.** - CNPJ 12.848.401/0001-85 - NIRE 24.3.0000.507-5 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 1. Data, Hora e Local: Aos 07/05/2021, às 09h00min, na sede social da Companhia, em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 02, Centro, CEP: 59390-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Liu Gonçalves de Aquino, Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.451.857,01, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia, a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária,

contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.451.857,01, mediante o cancelamento de 1.033.243 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das S.A., com: a) O cancelamento de 265.192 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, subscritas e não integralizadas até a presente data, totalizando o valor de R\$ 372.632,90; e b) O cancelamento de 768.051 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 1.079.224,11, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Companhia. (ii) O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 1.451.857,01; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 57.322.217,40, dividido em 40.424.081 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 55.870.360,39, dividido em 39.390.838 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 55.870.360,39, dividido em 39.390.838 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...] 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva. Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. Lagoa Nova, 07/05/2021. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino - Presidente, Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. - Liu Gonçalves de Aquino - Diretor, Lara Monteiro da Silva - Diretora.

**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

MANARA AGUAS MINERAIS LTDA, CNPJ nº 20.201.616/0001-38, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada (LS) para a atividade de fabricação de águas envasadas, localizada no Sítio Monte Alegre, s/n, KM 98,7, Zona Rural, município de Assú/RN.

ÉRICO SOARES FERNANDES  
Representante Legal**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra, CPF nº 336.294.984-34, residente na Av. Antônio Basílio, 3784, Ap.200, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público que está requerendo a Licença de Regularização de Operação, para extração de argila(1.500 m³/mês) para uso em cerâmica vermelha, em uma área de 30,0 ha, situada na Fazenda Várzea do Milho, Zona Rural de Tangará/RN.

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra - Sócio-Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

JOSE FRANCISCO TORRES FILHO - ME, CNPJ: 04.577.210/0001-06 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada - RLS, para Indústria Cerâmica para produção de tijolos, em uma área de produção de 4,6ha, Localizado no Sítio Picada I, 26, Zona Rural, Mossoró/RN; e Renovação de Licença Simplificada - RLS, para Extração Mineral de Argila, em uma área de 4,76ha, Localizado no Sítio Picada I, 26, Zona Rural, Mossoró/RN;

JOSE FRANCISCO TORRES FILHO - ME  
PROPRIETARIO**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

CORTEZ ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada para extração mineral de AREIA em uma área de 11,1 hectares com volume de extração de 1.500 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.367.292,00 m N; 788.420,00 m E, no leito fluvial do riacho Maribondo, situada na Fazenda Santa Cruz, Zona Rural, Município de Fernando Pedrosa/RN.

José Inácio Cortez Bezerra  
Diretor Superintendente**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A empresa **BONATREVI AGRO-PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.985.562/0001-18, localizada na Fazenda Massangana, Zona Rural, Ceará-Mirim/RN, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada para extração de areia(1.500 m³/mês) numa área de 21,45 ha situada na Fazenda Massangana, Zona Rural, Ceará-Mirim/RN.  
Gustavo Henrique Calafange Motta - Sócio-Proprietário

**CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

**BELA FONTE MELON LTDA**, 30.040.681/0001-82, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LS- Licença Simplificada, com prazo de validade até 07/05/2027 em favor do empreendimento Fruticultura Irrigada, localizada em Sítio do Góis S/N, Zona Rural Município de Apodi - RN.  
Francisco Vieira da Costa  
Proprietário

**PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda, CNPJ nº. 08.568.537/0001-64, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LO - Licença de Operação para a Extração de Talco, localizada na Fazenda Relma, Ouro Branco - Zona Rural do município de Ouro Branco/RN.  
José Nilson Crispim Júnior  
Representante Legal/Requerente

**CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS**

**CERAMICA RIO PIRANHAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 02.577.804/0001-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada - RLS, com prazo de validade até 10/05/2027, em favor do empreendimento com atividades de cerâmica vermelha, localizada no Sítio Sobrado, S/N, Zona rural, situada no município de Jardim de Piranhas/RN.  
Carlos Sergio Batalha  
Sócio-Proprietário

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E PERFURACAO LTDA**, CNPJ nº 15.031.293/0001-41, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 29 de Abril de 2027 em favor do empreendimento com atividade de Transporte de resíduos perigosos, localizada na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, s/n, km 317, Bairro Santa Júlia, no município de Mossoró/RN.  
Sebastião Filgueira do Couto  
Representante Legal

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**AUTO POSTO AYRTON SENNA LTDA** inscrito sobre CNPJ 08.042.763/0001-07 torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença de Operação de nº 2017-112984/TEC/LO-0221 para uma revenda de combustíveis Líquidos com capacidade de 60 mil Litros de armazenamento, localizado na Avenida Ayrton Senna, Parque dos Eucaliptos - Parnamirim - RN  
Judson de A. Bezerra  
Sócio Proprietário.

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 2020-154865/TEC/LI-0096**

**HOLANDA & REGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ 34.440.324/0001-62, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, A Licença de instalação Nº 2020-154865/TEC/LI-0096, com prazo de validade até 29/04/2025, localizado na Rua Rota do Sol Dr. Nilton Figueiredo, nº 64, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN.  
**HOLANDA & REGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
Nome do Representante Legal

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NSA DE FATIMA EIRELI ME**, CNPJ: 23.466.645/0001-10, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação - LO, com validade: 18/04/2021, para Revenda Varejista de combustíveis líquidos, com capacidade total de armazenamento de 60m³, Localizado na Av. Rio Branco, 40, Centro, Jardim de Piranhas/RN.  
KAIO FLAVIO DANTAS ALVES  
PROPRIETARIO

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

CALVALE - Calcinação Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA., CNPJ: 07.318.501/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia nº 2020-156178/TEC/LP-0098, com prazo de validade até 10/05/2023 em favor do empreendimento extração mineral de 1.500 m<sup>3</sup> /mês de calcário, em uma área medindo 10,00 hectares, localizada na Fazenda Marcação, Zona Rural, Município de Currais Novos/RN, CEP.: 59.380-000.

PAULO EDUARDO OLIVEIRA LEITE  
Diretor

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

CALVALE - Calcinação Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA., CNPJ: 07.318.501/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia nº 2020-156180/TEC/LP-0102, com prazo de validade até 10/05/2023 em favor do empreendimento extração mineral de 1.500 m<sup>3</sup> /mês de calcário, em uma área medindo 9,54 hectares, localizada na Fazenda Marcação, Zona Rural, Município de Currais Novos/RN, CEP.: 59.380-000.

PAULO EDUARDO OLIVEIRA LEITE  
Diretor

**CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

JFC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito sobre CNPJ: 16.780.939/0001-56 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Operação de nº 2020-153472/TEC/RLO-0930, com validade de 07/05/2027 para uma Revenda Varejista de Combustíveis Líquidos com capacidade de armazenamento de 90m<sup>3</sup>, localizado na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, 5400 - Parque das Nações - Pamamirim - RN  
JOSÉ FERNENDO COSTA FILHO  
Sócio Proprietário.

**EÓLICA PARAÍSO S.A.** - CNPJ 14.604.100/0001-31 - NIRE 24.3.0000.543-1 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 1. Data, Hora e Local: Aos 07/05/2021, às 10h00min, na sede social da Companhia, em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 06, Centro, CEP: 59390-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Liu Gonçalves de Aquino, Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.366.454,66, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia, a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.366.454,66, mediante o cancelamento de 574.470 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das S.A., com: a) O cancelamento de 198.352 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, inscritas e não integralizadas até a presente data, totalizando o valor de R\$ 350.713,32; e b) O cancelamento de 376.118 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 1.015.741,34, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Companhia. (ii) O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 1.366.454,66; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 39.535.475,56, dividido em 23.241.760 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 38.169.020,90, dividido em 22.667.290 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 38.169.020,90, dividido em 22.667.290 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...] 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva. Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original

lavrada em livro próprio da Companhia. Lagoa Nova, 07/05/2021. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino - Presidente, Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. - Liu Gonçalves de Aquino - Diretor, Lara Monteiro da Silva - Diretora.

**EÓLICA LAGOA NOVA S.A.** - CNPJ 12.851.098/0001-70 - NIRE 24.3.0000.509-1 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 1. Data, Hora e Local: Aos 07/05/2021, às 09h10min, na sede social da Companhia, em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 03, Centro, CEP: 59390-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Liu Gonçalves de Aquino, Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.202.215,34, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia, a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.202.215,34, mediante o cancelamento de 2.418.900 (dois milhões, quatrocentas e dezoito mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das S.A., com: a) O cancelamento de 835.196 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, inscritas e não integralizadas até a presente data, totalizando o valor de R\$ 308.560,27; e b) O cancelamento de 1.583.704 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 893.655,07, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Companhia. (ii) O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 1.202.215,34; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 82.296.462,21, dividido em 211.880.635 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 81.094.246,87, dividido em 209.461.735 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado em moeda corrente da Companhia é na presente data R\$ 81.094.246,87, dividido em 209.461.735 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva. Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. Lagoa Nova, 07/05/2021. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino - Presidente, Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. - Liu Gonçalves de Aquino - Diretor, Lara Monteiro da Silva - Diretora.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0242021**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 27 (vinte e sete) de maio de 2021, às 13h, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a contratação, futura e eventual, de empresa especializada em serviços de locação de Retroescavadeira, com condutor, equipamentos, combustível e manutenção inclusa, destinado a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de maio de 2021.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0252021**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 28 (vinte e oito) de maio de 2021, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a aquisição de tubos, conexões e outros insumos hidráulicos em atendimento as estações, reservatórios e demais equipamentos pertencentes ao Sistema Adutor da Zona Rural do município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de maio de 2021.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**EÓLICA LANCHINHA S.A.** - CNPJ 14.603.978/0001-52 - NIRE 24.3.0000.544-0 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 1. Data, Hora e Local: Aos 07/05/2021, às 10h20min, na sede social da Companhia, em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 07, Centro, CEP: 59390-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Liu Gonçalves de Aquino, Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.189.078,11, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.189.078,11, mediante o cancelamento de 652.290 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das S.A., com: a) O cancelamento de 225.222 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, inscritas e não integralizadas até a presente data, totalizando o valor de R\$ 305.188,05; e b) O cancelamento de 427.068 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 883.890,06, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Companhia. (ii) O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 1.189.078,11; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 65.082.070,24, dividido em 44.118.370 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 63.892.992,13, dividido em 43.466.080 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 63.892.992,13, dividido em 43.466.080 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...] 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva. Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. Lagoa Nova, 07/05/2021. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino - Presidente, Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. - Liu Gonçalves de Aquino - Diretor, Lara Monteiro da Silva - Diretora.

**EÓLICA SERIDÓ S.A.** - CNPJ 12.848.783/0001-47 - NIRE 24.3.0000.508-3 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 1. Data, Hora e Local: Aos 07/05/2021, às 09h30min, na sede social da Companhia, em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 04, Centro, CEP: 59390-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Liu Gonçalves de Aquino, Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.359.885,03, com o correspondente cancelamento de ações da Companhia, a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.359.885,03, mediante o cancelamento de 433.370 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das S.A., com: a) O cancelamento de 149.634 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, inscritas e não integralizadas até a presente data, totalizando o valor de R\$ 349.027,21; e b) O cancelamento de 283.736 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 1.010.857,82, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Companhia. (ii) O acionista autoriza a administração

da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A.. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 1.359.885,03; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 69.226.848,00, dividido em 30.326.769 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 67.866.962,97, dividido em 29.893.399 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 67.866.962,97, dividido em 29.893.399 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...] 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva. Liu Gonçalves de Aquino (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia. Lagoa Nova, 07/05/2021. Mesa: Liu Gonçalves de Aquino - Presidente, Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. - Liu Gonçalves de Aquino - Diretor, Lara Monteiro da Silva - Diretora.

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO**  
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ no. 09.305.229/0006-13, torna público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, com validade até 29/01/2023, em favor da atividade de ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS EM GERAL (SUPERMERCADO), localizada na Rua Manoel Nogueira, 1129, Bi Centenário, Mossoró-RN.  
Pablo Marcel de Souza Oliveira  
Requerente

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**  
JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 14.607.609/0011-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Instalação, com prazo de validade até 30.06.2021, em favor do Posto de Abastecimento Interno de Combustível, composto por dois tanques (Aviação QAV-1), com capacidade total de armazenamento de 130m³, localizado na Estrada para Catre, S/N, Setor Parte, bairro Emaús, Parnamirim - RN.  
Rodrigo Biccchi Pellison  
Consultor de Manutenção.

# Diário Oficial

## DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3470 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA - FEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 12:00 horas do dia 27 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet através de link dedicado, para atender as necessidades das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 3475-0001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 12 de Maio de 2021  
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1TP01/2020- TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 20070300001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; PROMINENTE CONTRATANTE: Bahia Construções Locações e Serviços LTDA CNPJ: 22.514.781/0001-75; OBJETO: Prorrogação Contratual, para Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva no Município de Equador, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 878564/2018 /ME/CAIXA - OPERAÇÃO 1061665-07; DATA DA ASSINATURA: 08 de Abril de 2021; VIGÊNCIA: 07 de Julho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47- pelo contratante José Sinésio Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.144.704-25 - pela Contratada.

Equador-RN, em 08 de Abril de 2021.  
Cletson Rivaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PRECISA SAIR DE CASA?**

**USE MÁSCARA!**

*Em locais públicos,  
ambientes compartilhados e  
transportes coletivos.*

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

## PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

**10N8K70276N-K859894WPY8-Y8W05Y6NG7**

